

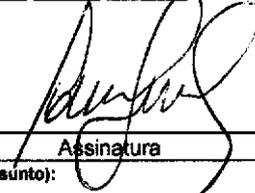


**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**APROVADO**

Data: 28/09/2022

  
Assinatura

**PJCE Nº 01/2022**

**PROCESSO DE JULGAMENTO DE CONTAS DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 06/07/2022

Nº DE ORIGEM: TC Nº 004972.989.19-8

Norma:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 458/2022**

Ementa (assunto):

Julgamento das Contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Jacareí, mediante apreciação do parecer prévio favorável do TCESP.

Autoria:

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Distribuído em:

06/07/2022

Para as Comissões:

122

Prazo das Comissões:

30 dias após a citação do Prefeito

Prazo fatal:

60 dias contados do início do processo de julgamento

Turnos de votação:

2 (um)

Observações:

O acesso à íntegra dos autos do Processo TC nº 004972.989.19-8 poderá ser feito na pasta compartilhada de projetos 2022 denominada "PJCE nº 01.2022 – Contas 2019 PMJ – Izaías".

Anotações:

06/07/2022 – Encaminhamento ao Jurídico para manifestação.

07/07/2022 – Parecer dos juízes julgados (62).

07/07/2022 – Parecer dos juízes distribuído.

07/07/2022 – Processo aguarda citação do Prefeito

02/08/2022 – Ofício de citação e intimação do Prefeito perante as Comissões (66).

02/08/2022 – Citação e intimação do Prefeito (66). Prazo para apresentação do parecer: 17/08/2022

18/08/2022 – Citação de decurso de prazo em manifestação do Prefeito Municipal (68).

24/08/2022 – Citação de decurso de prazo encaminhada (69)

24/08/2022 – Parecer C1 e C2 ref. projeto: encaminhamento (70)

12/09/2022 – Intimação ao Prefeito para comparecimento ao processo de julgamento em 21/09/2022 (73).

19/09/2022 – Processo indutivo no Q. da Direção S. Ordinária de

19/09/2022 - Processo retirado de Ordem no dia 11/09/2022 -  
Liderado p/ 28/09/2022 (75).

20/09/2022 - Intimacao no caso Papeete Tsamit para a reuniao p/ a  
assinatura do julgamento em 28/09/2022 (76).

26/09/2022 - Processo incluído na Ordem no dia 16/09/2022  
Ordem de 28/09/2022 (77).

28/09/2022 - Processo (contos) aprovado e retirado da Ordem (78).



PARECER

**APROVADO**

**TC-004972.989.19-8**

**Prefeitura Municipal: Jacareí.**

**Exercício: 2019.**

**Prefeito: Izaias José de Santana.**

**Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121) e Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036).**

**Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.**

**Fiscalização atual: UR-7.**

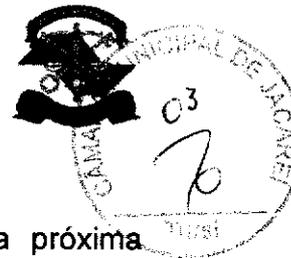
**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM PATAMAR TOLERADO POR ESTA CORTE. RECOLHIMENTO PARCIAL DOS ENCARGOS DEVIDOS AO RPPS RELEVADO, DEVIDO A ACORDO DE PARCELAMENTO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2019.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do

jv



Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 2 de dezembro de 2021.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**

23-11-21

SEB

60 TC-004972.989.19-8

**Prefeitura Municipal: Jacareí.**

**Exercício: 2019.**

**Prefeito: Izaias José de Santana.**

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121) e Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036).

**Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.**

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM PATAMAR TOLERADO POR ESTA CORTE. RECOLHIMENTO PARCIAL DOS ENCARGOS DEVIDOS AO RPPS RELEVADO, DEVIDO A ACORDO DE PARCELAMENTO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	25,10%	(25%)
FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	79,30%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	36,22%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	24,64%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	3,24%	6%
Execução Orçamentária – (R\$ 48.388.368,09)	6,64% - Déficit	
Resultado Financeiro – (R\$ 49.601.290,87)	Déficit (21 dias da RCL – relevado)	
Precatórios	Regular	
Subsídios dos Agentes Políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e RPPS)	RPPS - Parcial - relevado <sup>1</sup>	
Parcelamentos de Encargos Sociais (INSS e RPPS)	Regular	
Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)	Válido até 12-03-2022	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	6,15% da receita arrecadada total	
IEG-M	C+	

ATJ-CAL, JUR, ECO e Chefia: Favorável	MPC: Desfavorável	SDG: -
---------------------------------------	-------------------	--------

## 1. RELATÓRIO

**1.1 Versam os autos sobre as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, exercício de 2019.**

<sup>1</sup> Acordo de Parcelamento CADPREV nº 100/2020, assinado em 17-02-20.



**1.2** Referido município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 e §1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2019 constam dos eventos 11 e 32, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: **A.1.1.** Controle Interno; **A.2.** IEGM – I-Planejamento; **B.1.1.** Resultado da Execução Orçamentária; **B.1.2.1.** Despesa de Pessoal; **B.2.** IEGM – I-Fiscal; **B.3.1.** Adiantamentos; **B.3.2.** Formalização de Licitações; **C.1.** Ensino; **C.2.** IEGM – I-Educ / Aquisição de Mobiliário para a Educação; **C.3.** Execução de Desapropriação; **C.4.** IEGM – I-Educ; **D.2.** IEGM – I-Saúde; **E.1.** IEGM – I-Amb; **F.1.** IEGM – I-Cidade; **G.1.** Tecnologia da Informação; **G.2.** IEGM – I-Gov TI; **H.2.** Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas.

O Responsável foi devidamente notificado (eventos 16 e 35) acerca dos relatórios de acompanhamento, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

**1.3** O relatório da fiscalização anual, realizada pela Unidade Regional de São José dos Campos – UR.07 (evento 51), apontou as seguintes ocorrências:

**A.1.1. Controle Interno**

– as atribuições dos cargos são apresentadas de forma genérica na Lei Municipal nº 6.105/17 (que criou o Sistema de Controle Interno), em contrariedade ao comunicado SDG 32/2015;

– deficiência de efetividade do Sistema Controle Interno no que tange à prevenção de falhas e desvios, além de motivar questionamentos em torno do seu adequado desempenho, indicando que o órgão central não apenas vem descumprindo as atribuições e determinações constantes da Lei Municipal nº 6.105/17, mas também os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 39, § único, e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o artigo 38, § único, da Lei Orgânica desta Corte, os artigos 49 a 51 das



06  
70

Instruções Consolidadas nº 02/2016, vigentes à época, e os itens 2 e 3 da NBCT 16.8

**A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C**

– não houve divulgação das proposições/demandas apresentadas nas audiências públicas, inibindo o monitoramento da inclusão e da implementação das queixas dos cidadãos e contrariando o disposto no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011;

– para a elaboração do diagnóstico municipal não é levado em conta nenhum plano do governo federal ou estadual como técnica de pesquisa;

– a Prefeitura realizou, antes do planejamento, estudos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município, no entanto, os diagnósticos não serviram para a adoção de soluções e não estão materializados nas peças orçamentárias, o que sinaliza problemas de eficácia no levantamento realizado;

– a Prefeitura não ampliou por completo a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibiliza aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet para a elaboração do orçamento;

– não há mecanismos que permitam o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas nas audiências públicas de elaboração das peças orçamentárias;

– no planejamento orçamentário, não foram consideradas as seguintes variáveis para o estudo/análise da previsão da receita: índice de quantidade (aumento da arrecadação em função do aumento do número de fiscais e incremento tecnológico); nº de habitantes e crescimento populacional; obras em andamento; benfeitorias municipais; situação econômica da região; programas dos governos municipal, estadual e federal; efeito da legislação;

– a metodologia utilizada para previsão de receitas não varia de acordo com a espécie da receita orçamentária projetada, o que compromete sua avaliação;

– nem todos os programas do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;

– a LDO não dispõe de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, bem como para repasses a entidades do Terceiro Setor;

– não foram tratados no Anexo de Metas Fiscais: identificação do tipo de risco e da exposição ao risco; mensuração ou quantificação dessa exposição; estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco; implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco; monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (Controle Interno);

– a LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto até o limite de 20% do total da despesa fixada no orçamento, o que extrapola o percentual inflacionário IPCA julho/18-junho/19, que é de 4,31%;

– as alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro foram realizadas por decreto em atividades não contempladas na exceção prevista no artigo 167, § 5º, da Constituição Federal, como é o caso dos investimentos decorrentes de frustração de receita de capital;

– a estrutura administrativa da Prefeitura, voltada para o planejamento, não possui recursos materiais;

– os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva;

– não houve disponibilidade de programas de treinamentos aos servidores responsáveis pelo planejamento, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades;



08  
20

– não há relatórios mensais levados ao conhecimento do Prefeito sobre a execução orçamentária;

– a Prefeitura Municipal não analisa, no processo de acompanhamento e avaliação do planejamento, aspectos que propiciem identificar se Programas, Metas e Ações são mensurados por um ou mais indicadores próprios e adequados, que permitam aferir a situação atual (que se pretende modificar) e os avanços obtidos (em direção à mudança pretendida);

– não foi elaborada a "Carta de Serviço ao Usuário" e nem instituído o Conselho de Usuários, em desacordo com os artigos 7º e 18 da Lei nº 13.460/2017;

– as peças orçamentárias não incorporam as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor, contrariando o artigo 40, § 1º, da Lei nº 10.257/2001.

#### **B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária**

– déficit de 6,64% no resultado da execução orçamentária, motivado principalmente pela superestimativa de receitas;

– déficit de 95,81% na receita de capital arrecadada, motivado, sobretudo, pela ausência de repasse dos governos federal e estadual, sem que o município adote providências para rever os acordos firmados ou ajustar a tendência negativa em seu orçamento;

– desatendimento do art. 1º, § 1º da LRF.

#### **B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial**

– elevação do déficit financeiro do exercício de 2019 em 187,47%;

– falta de alteração orçamentária eficaz para sanar os sucessivos resultados financeiros negativos.

#### **B.1.3. Dívida de Curto Prazo**



– não há recursos disponíveis para o total pagamento das dívidas de curto prazo.

#### **B.1.4. Dívida de Longo Prazo**

– risco de inadimplência pela expectativa de assunção de novo empréstimo junto à CAF (Corporação Andina de Fomento);

– ausência de previsão no PPA e LDO/2019 sobre as operações junto à CAF, em desrespeito aos artigos 165, §§ 8º e 12, 167, incisos I, II e III, da Constituição Federal e ao artigo 4º, § 1º, 15, 16 e 17 da LC nº 101/2000;

– não foi apresentada a autorização do Senado Federal e do Ministério da Fazenda (sobre a operação de crédito);

– incidência de ação civil pública sobre o empréstimo;

– plano diretor vigente em prazo superior ao recomendado pelo Estatuto das Cidades;

– assunção de despesas futuras com a publicação de licitações internacionais envolvendo obras de infraestrutura em várias regiões da cidade, sem ainda dispor das receitas necessárias;

– licitações sem motivação, sem estudos da viabilidade técnica e funcional da realização dos projetos licitados e sem estudo prévio ou uma pesquisa formalizada pelo órgão para dimensionar o custo geral das obras, a fim de servir de base para a solicitação do empréstimo, conforme estabelece o artigo 7º, § 2º, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

#### **B.1.6. Encargos**

– recolhimentos parciais ao INSS, PASEP e IPMJ;

– não há recolhimentos em favor do FGTS, apesar da existência de servidores regidos pela CLT na folha de pagamento municipal.

#### **B.1.7. Transferência à Câmara dos Vereadores**



– devolução de repasses evidenciando sobrevalorização do planejamento na previsão dos gastos, em descumprimento do artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **B.1.8.1. Despesa de Pessoal**

– fidedignidade duvidosa nos dados fornecidos pela Origem por ocasião da correção das informações e reajuste no número total de vagas providas, contrariando os princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão fiscal (art. 37, caput, da CF e art. 1º, §1º da LRF).

#### **B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos**

– servidores demissíveis *ad nutum* na assessoria jurídica da Prefeitura, situação que contraria a Constituição Federal (art. 37, inciso II) e economicamente inviável;

– desrespeito ao edital de licitação quanto ao cumprimento das obrigações por parte da empresa vencedora, desrespeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

#### **B.2. IEGM – I-Fiscal – Índice B**

– a administração tributária não dispõe de recursos orçamentários destinados prioritariamente às suas funções;

– não foram disponibilizados treinamentos específicos aos fiscais tributários, o que pode comprometer a adequada execução de suas atividades;

– não há Plano de Cargos e Salários aos fiscais tributários, como meio de estabelecimento do equilíbrio interno e externo, bem como de desenvolvimento dentro da própria instituição;

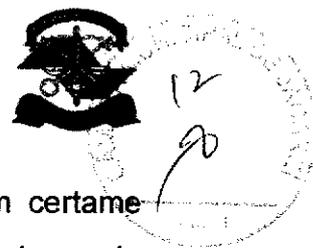
– a Prefeitura não realiza revisão periódica do Cadastro Imobiliário;

– os dados da Planta Genérica de Valores (PGV) e do Cadastro Imobiliário não atualizam automaticamente a base de cálculo do IPTU;



- na cobrança do IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel;
- a Prefeitura informou que nem todas as renúncias, decorrentes da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, são precedidas de estudos do impacto orçamentário-financeiro;
- a menor parte das renúncias estão contidas no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para o respectivo exercício orçamentário;
- não houve publicidade e transparência dos valores dos incentivos/benefícios fiscais concedidos, que caracterizam renúncias de receitas no exercício de 2019, contrariando o disposto no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.527/11;
- a Prefeitura informou que não contemplou a restrição e controle da inadimplência nos parcelamentos dentre os critérios de regulamentação da dívida ativa;
- o montante da dívida ativa prescrita não está registrado na conta de Provisão para Perdas de Dívida Ativa;
- os recebimentos de dívida ativa ficaram abaixo do ideal de 10%, estando muito próximos do saldo de cancelamentos;
- deficiência na arrecadação das receitas, com execução das despesas superior à arrecadação;
- deficiência no saldo pago de restos a pagar e elevada cifra de cancelamentos;
- ativos insuficientes para a cobertura de dívidas de curto prazo;
- baixo investimento;
- receitas arrecadadas e despesas executadas não divulgadas em tempo real, em infringência ao artigo 48-A, inciso II, da LRF.

### **B.3.1. Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas**



– representação por impedimento de participação em certame público, evidenciando desrespeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade, igualdade, isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, do julgamento objetivo, da transparência e da legalidade, estatuídos na Constituição da República (artigo 37), na Lei 8.666/93 (artigos 3º, 6º, VIII, b, 43, IV, 10, 15, II, III e V, 16, 40, 41, 44, § 3º, 45, §§ 1º e § 5º) e na Lei nº 10.520/2002 (artigo 4º, X);

– desrespeito ao disposto no artigo 3º, I e III, e no artigo 11 da Lei nº 10.520/02; artigo 15º, § 7º, II, da Lei nº 8666/93; artigo 1º, § 1º, da LRF; e aos princípios da legalidade e eficiência expressos no artigo 37 da Constituição Federal;

– ausência de planejamento para elaboração do certame e infringência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e dos dispositivos legais citados no item I.

### **B.3.2. Adiantamentos**

– falta de tempestividade na análise das despesas por parte do Controle Interno;

– desenvolvimento das atividades rotineiras do Controle Interno não estão em sincronia com as ações descritas no artigo 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 49 das Instruções nº 02/16.

### **C.1. Ensino**

– déficit de 7,94% de vaga em creche, em relação ao total ofertado.

### **C.2. Aquisição de Mobiliário para a Educação**

– a aquisição de mobiliário que claramente não se pode ser inserida na manutenção e desenvolvimento do ensino, por desrespeito aos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96 e o artigo 1º, § 1º, da LRF.

### **C.3. Execução de Desapropriação**



– inicialmente a expropriada propôs a venda do bem ao município, sugeriu as condições e valorou o imóvel, e só depois dessa oferta é que o Órgão demonstrou interesse público pelo imóvel;

– documentos oficiais atestando áreas diferentes para o imóvel a ser desapropriado e laudo de avaliação se referindo à numeração diversa daquele que se pleiteia expropriar;

– decreto acrescentando mais três imóveis para serem expropriados, além daquele inicialmente descrito;

– documentações solicitadas pelo Cartório de Registro de Imóveis não providenciadas;

– áreas diferentes valoradas no mesmo montante;

– registro efetuado considerando apenas a declaração do Secretário de Governo;

– pagamento realizado maior que o ajustado, importando o acréscimo no exato valor de débito tributário que o expropriado tinha junto à fazenda municipal, ou seja, R\$ 582.056,32;

– inobservados os princípios expressos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 1º, § 1º, da LRF;

– desconsideradas as pontuações pertinentes dos vários pareceres emitidos pelo Procurador Municipal do Patrimônio Imobiliário.

#### **C.4. IEGM – I-Educ – Índice B**

– a quantidade de matrículas de creche informada pelo município é divergente dos dados do censo escolar;

– houve despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no município, enquanto ainda há crianças de 0 a 3 anos fora da creche;

– o município possui mais de 10% do quadro de professores de creche, da pré-escola e anos iniciais como temporários;



270

– nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB;

– nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estão adaptadas para receber crianças com deficiência;

– unidades de ensino necessitando de reparos;

– nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura;

– nem todas as escolas municipais compartilham espaços com a comunidade;

– nem todas as escolas municipais utilizam espaços e equipamentos do entorno escolar;

– a Prefeitura Municipal possui Plano Municipal de Educação, entretanto, nem todas as metas estão sendo atingidas dentro do prazo.

#### D.1.1. Fiscalização Ordenada

##### Fiscalização Ordenada nº V de 25/06/19 - Hospitais, UPAs e UBS

– inexistência de farmacêutico ou responsável técnico substituto presente na farmácia nos horários não cobertos pelo responsável titular;

– medicamentos encostados na parede;

– existência de equipamentos em desuso;

– AVCB fora do prazo de validade;

– inexistência de Certificado de Desinsetização.

##### Fiscalização Ordenada nº IX de 26-11-19 - Hospitais, UPAs e

##### UBS

– inexistência de farmacêutico ou responsável técnico substituto presente na farmácia nos horários não cobertos pelo responsável titular – a farmácia é classificada pelo CRF como nível 1, onde não há distribuição de psicotrópicos e insulina;

– inexistência de regulamento próprio que oriente e padronize os procedimentos para o correto descarte dos resíduos hospitalares.

**D.2. IEGM – I-Saúde – Índice B**

– nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB e alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária;

– unidades de saúde que necessitando de reparos;

– a Prefeitura Municipal não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;

– a forma de registro de frequência dos médicos e enfermeiros não é eletrônica;

– nem todas as equipes de saúde da família do município estavam compostas, no mínimo, por médico, enfermeiro, auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS);

– a quantidade de vagas ofertadas pelos CAPS não é suficiente para a demanda da população;

– a Prefeitura Municipal não aderiu formalmente ao programa “De Volta para Casa” (PVC);

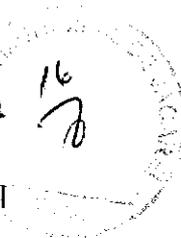
– a quantidade oferecida de Serviços Residenciais Terapêuticos não é adequada;

– nem todas as vagas dos SRTs ou equivalente para os residentes no município estão cadastradas no sistema de regulação municipal;

– a Prefeitura Municipal informou que não possui Complexo Regulador Municipal;

– as auditorias concluídas (encerradas) do exercício de 2019 pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA não estão disponibilizadas em site para consulta.

**E.1. IEGM – I-Amb – Índice C+**



- nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental;
- nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;
- não foi instituída lei discipline a proibição de queimada urbana pelo município;
- a Prefeitura Municipal não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;
- a Prefeitura Municipal não está habilitada junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local;
- nem todas as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico foram cumpridas dentro do prazo;
- a Prefeitura Municipal não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas contidos em seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- nenhuma meta do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) foi cumprida dentro do prazo;
- nem todas as regiões do município são atendidas pela coleta seletiva;
- a Prefeitura Municipal informou que a coleta não seletiva ocorre de forma programada (determinado os horários e dias da semana);
- o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) do município não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas;
- o responsável pela triagem dos resíduos não é o gerador dos resíduos nem a Prefeitura.



### F.1. IEGM – I-Cidade – Índice C

- o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil não foi regulamentado;
- não foram realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias;
- o site oficial da Prefeitura não disponibiliza serviço de informação à população sobre as áreas de risco;
- a Prefeitura não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil;
- inexistente estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde;
- a Prefeitura não elaborou o Plano de Mobilidade Urbana;
- não foram estabelecidas metas de qualidade e desempenho para o transporte público coletivo municipal;
- nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, assim como nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

### G.1. Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais - Tecnologia da Informação

#### G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- no site da Prefeitura Municipal, nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, além de não disponibilizar acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, contrariando o disposto no artigo 8º, § 3º, incisos II e VIII, da Lei nº 12.527/11 e no artigo 63 da Lei nº 13.146/15.



## G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

– dados informados ao sistema em divergência com os verificados na Origem.

## G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice B+

– a Prefeitura Municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

– a Prefeitura Municipal não possui um Plano de Continuidade de Serviços de TI;

– no site da Prefeitura Municipal, nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações;

– o site da Prefeitura Municipal não disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

## H.2. Denúncias/Representações/Expedientes

– procedentes.

## H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

– desatendimento à Lei Orgânica e recomendações desta Corte.

**1.4** Subsidiaram o exame das contas os seguintes expedientes:

**a)** TC-015110.989.19 (arquivado): trata da Fiscalização Ordenada realizada na Unidade de Pronto Atendimento Parque Meia Lua.

- Matéria do Item D.1.1 do relatório.

**b)** TC-019693.989.19 (arquivado): trata do Ofício s/nº, de 27-08-19, expedido pela Vara da Fazenda Pública de Jacareí, em razão do trâmite da Ação Civil Pública nº 1010047-86.2018.8.26.0292, proposta pela Defensoria Pública do Estado, na qual questiona a legalidade do processo de revisão do Plano Diretor do município.



19  
20

- Matéria do Item B.1.4 do relatório.

Inicialmente, as informações trazidas aos autos pelo município atestam que ainda vige em Jacareí o Plano Diretor instituído pela Lei Complementar nº 49, de 12-12-03.

A Fiscalização não teve acesso ao projeto de revisão a que foi submetido o referido plano, uma vez que seus estudos encontram-se em trâmite, sendo certo que o Estatuto da Cidade (Lei Nacional n. 10.257/2001), no § 3º do seu artigo 40, determina que, pelo menos a cada 10 (dez) anos, os planos diretores sejam revistos, expondo o atraso do município sobre o procedimento revisional.

c) TC-021553.989.19 (arquivado): Posto de Serviços Portal do Vale Ltda. Representação trazida a esta Corte de Contas em desfavor da Prefeitura Municipal de Jacareí, em vista de ato do pregoeiro por impedimento de participação no Pregão Presencial nº 038/2019 (processo nº 225/2019), cujo escopo visou à elaboração de registro de preços para fornecimento de combustível (gasolina, etanol e óleo diesel) à Administração Pública licitante.

- Matéria do Item B.3.1 do relatório.

d) TC-009464.989.20 (arquivado): trata de petição do Sr. Nicolas Teixeira Veronezi sobre o Pregão Eletrônico nº 38/2018, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão de documentos de legitimação eletrônicos conhecidos como "vale-alimentação" e/ou "vale-refeição" na forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar com chip de segurança.

- Matéria do Item B.1.9 do relatório.

**1.5** Regularmente notificado (evento 54.1), o Município de Jacareí, representado por seu Procurador Municipal, apresentou justificativas (evento 65.1), esclarecendo, em síntese, o seguinte:

#### **A.1.1. Controle Interno**



Conforme documento 01 anexo, a própria Diretoria de Governança e Transparência elaborou relatório informativo de suas ações, com explicações cirúrgicas acerca dos apontamentos feitos no relatório, como, por exemplo, esclarecimentos acerca de adiantamentos, treinamento aos servidores, entre outras recomendações e ações aos diversos setores desta municipalidade.

#### A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C

As demandas levantadas junto à participação popular são adequadas ao orçamento das secretarias responsáveis pelo serviço. Ademais, é importante informar que a Secretaria de Governo acompanha o atendimento às demandas levantadas no Participa e Planeja Jacareí, se mantendo atenta aos custos e comprovações para realizações de ações afetas à Pasta.

A metodologia utilizada para a estimativa de receita varia conforme a espécie de receita orçamentária, visto que cada uma tem um comportamento baseado em diferentes variáveis.

Os programas do PPA articulam ações que visam objetivos comuns predefinidos, sendo que os indicadores dos programas já estabelecem as devidas linhas de base e metas.

Os critérios para limitação de empenho encontram-se nos artigos 18 e 19 da LDO e os critérios para repasses a entidades do Terceiro Setor nos artigos 13 e 14.

Esta gestão manteve o equilíbrio orçamentário-financeiro e honrou seus compromissos prioritários, fatos que devem ser considerados por esta Corte, requerendo a emissão de parecer favorável, sendo que eventuais equívocos fiquem na esfera da recomendação.

#### B.1.4. Dívida de Longo Prazo

Informou que há uma diminuição do estoque da dívida de longo prazo e, dessa forma, dada a condição favorável do município, foi possível pleitear junto à CAF (Corporação Andina de Fomento) um empréstimo com garantia da União, seguindo todo o trâmite junto à STN.

Outro ponto a se considerar é que o empréstimo junto à CAF tem um período de carência de 05 anos, portanto, no momento em que se iniciar o seu pagamento, o estoque das dívidas de longo prazo atuais estará devidamente liquidado, não havendo assim um comprometimento da receita com pagamento de dívidas em montante superior ao atual.

#### **B.1.6. Encargos**

De fato, não há recolhimento de FGTS em razão de os servidores efetivos não fazerem jus ao fundo de garantia.

Quanto aos funcionários comissionados “puros” ou “externos” (sem vínculo decorrente de provimento efetivo), que exercem funções de direção, chefia ou assessoramento, como é sabido, não há diretriz legal que imponha o direito ao Fundo de Garantia, por esse motivo não há qualquer recolhimento.

#### **B.1.7. Transferência à Câmara dos Vereadores**

Em que pese o apontamento realizado, a Fiscalização atestou que o repasse obedeceu ao limite previsto na Constituição Federal.

Ademais, ainda que tenha ocorrido a devolução de valores, essa diferença foi decorrente da promoção de economia da atual gestão da Casa Legislativa, fato que deve ser visto de maneira positiva por esta Corte, jamais como falta de planejamento.

#### **B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos**

Conforme se denota da Lei Municipal nº 6.121/2017, que criou a Procuradoria Geral do Município de Jacareí, todos os cargos em comissão da PGM são preenchidos por servidores efetivos integrantes da carreira, no caso apenas por Procuradores.

Ademais, também não é verídica a informação de que há manutenção de Assessor Jurídico em cargo em comissão, contrariando o art. 37, inciso II, da Carta Magna, uma vez que todos os membros atuantes na Procuradoria Geral são servidores efetivos.



Vale reiterar (pois já informado nas justificativas do exercício de 2017 e 2018) que todos os cargos em comissão (que eram puramente comissionados na extinta Secretaria de Assuntos Jurídicos) foram extintos em razão da sua vacância, conforme Decreto Municipal nº 03/2017, publicado em 06-01-17.

Por fim, cumpre registrar que todas as atividades exercidas pelo escritório de advocacia Manesco Ramires Perez Azevedo Marques - Sociedade de Advogados, bem como pelos ocupantes de cargos em comissão (totalmente extintos pela atual administração) foram absorvidas pelos Procuradores Municipais.

Sobre a representação do Pregão Eletrônico nº 38/2018 para contratação de vale-refeição e alimentação, salientou que a empresa *Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A* é uma referência em seu segmento de mercado.

Quanto ao ponto mais sensível da representação (número 9464.989.20, evento 1.1 – folhas 5 e seguintes), que seria sobre os estabelecimentos comerciais estarem inaptos ou baixados junto à Receita Federal, informou que não compete à municipalidade a conferência do CNAE dos estabelecimentos comerciais informados pelas licitantes, mesmo porque é livre o exercício da atividade econômica, podendo o estabelecimento ampliar ou reduzir serviços a qualquer tempo, sendo impossível a qualquer ente público conhecer o rol de serviços de todos os estabelecimentos comerciais situados na sua área de abrangência.

No tocante à contratada *Sodexo* ter apresentado lista desatualizada de estabelecimentos comerciais aptos a receber o *ticket*, conforme documento anexo, a empresa possui extenso rol de estabelecimentos comerciais, um dos maiores do Brasil, não se justificando as alegações do Sr. Nicolas Teixeira Veronezi, representante que gerou o TC-009464.989.20.

## **B.2. IEGM – I-Fiscal – Índice B**

Conforme apontado pelo TCESP, no ano de 2019, realmente não foi possível executar grandes investimentos voltados à Administração



Tributária, seja na aquisição de suprimentos, quadro de pessoal ou treinamento de servidores, mas reafirma-se o compromisso da municipalidade com o assunto.

Sobre o cadastro imobiliário, são realizadas atualizações, sendo que nos últimos anos foram atualizados os valores de áreas específicas da PGV.

Com relação à renúncia de receitas, as isenções mais comuns tratam de benefícios fiscais concedidos anualmente, mas cumpre expor que tais ações sempre são pautadas em leis autorizadas específicas.

Acerca das concessões de benefícios fiscais sem estudos de impacto, bem como à transparência e publicidade de tais renúncias, esta municipalidade desconhece os procedimentos necessários que deixaram de ser realizados acerca destes temas.

Sempre atenta às recomendações desta Corte, esta municipalidade avaliará a possibilidade de implantação de indicadores e ações relativas à restrição e controle da inadimplência nos parcelamentos, conforme sugerido no relatório, bem como a questão de reclassificação da dívida ativa prescrita como provisão para perdas.

Ademais, ressalta-se que o estoque da dívida ativa deste município contempla débitos de longa data, em execução fiscal, e realmente falta um estudo de valores com perspectivas reais de recebimento, devido ao estoque contemplar mais de 03 décadas de débitos, sendo previsto que certa margem de recuperação destes débitos esteja aquém do ideal.

Contudo, ao contrário do que afirma a Fiscalização, ressaltamos que esta municipalidade mantém procedimentos padronizados nos processos de cancelamento débitos tributários, que não ocorrem sem a devida abertura de processo, tramitação pela Diretoria de Arrecadação Tributária e ciência pelo Gabinete da Secretaria de Finanças.

### **B.3.1. Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas**



22  
A

O relato não é exatamente como o representante/denunciante alega no TC-021553.989.19.

Conforme foto anexa, é possível ver que o representante da empresa Portal do Vale Ltda. (empresa denunciante no TC-021553.989.19) ingressa no prédio da Prefeitura apenas às 09:01:01hs, ou seja, sendo inverídica a informação de que chegou às 08:50hs.

Ademais, vale ressaltar que a pregoeira, diante da tentativa de credenciamento tardio da empresa Portal do Vale após o horário, solicitou anuência da outra empresa licitante, Posto de Serviços Santa Maria Ltda., que não concordou com o credenciamento da empresa atrasada.

Deste modo, embora a Fiscalização possa entender que houve excesso de rigor, inexistiu qualquer ilegalidade ou ofensa ao princípio da isonomia.

Quanto à aquisição de cestas básicas, informou que tais doações são feitas a municípios carentes e demais situações de precariedade social e física, como nos casos de enchentes e remoção das famílias de suas casas por risco de iminente desabamento do imóvel.

Aliás, o Registro de Preços teve por objeto o fornecimento de 10.800 cestas para doação a municípios, sendo 6.480 pelo CRAS (540 ao mês) e 4.320 pelo CREAS (360 ao mês), tudo nos termos do Anexo I do Edital (documento B.3.2.1. Pregão-108.19 do evento 32), ou seja, inexistindo qualquer irregularidade no ajuste.

Quanto à locação de veículos, vale ressaltar que a realizada sem incluir motorista é ação administrativa amplamente aceita por esta Corte, inexistindo qualquer ofensa à legislação de regência.

Sobre a quilometragem utilizada como parâmetro no Pregão Eletrônico 57/2017 – 3.000 km/mês –, vemos que, conforme artigo <https://autopapo.uol.com.br/noticia/quilometragem-media-carro-usado/>, a média do Estado de São Paulo é 13.000 km por ano, aproximadamente 1.083 km por mês.



25  
8

Assim sendo, o parâmetro utilizado por esta municipalidade é adequado se considerarmos que os veículos a serviço público serão sempre mais exigidos se comparados com uso particular.

Aliás, conforme cláusula 2.2 do ajuste, a quilometragem é livre e não causará qualquer ônus ao município se excedida, sendo que o parâmetro de 3.000 km/mês serve apenas para nortear a elaboração das propostas para composição dos custos e desgaste dos veículos.

### **B.3.2. Adiantamentos**

Apontamentos devidamente explicados no relatório elaborado pela Diretoria de Governança e Transparência, conforme documento 01 anexo (evento 65).

#### **C.1. Ensino**

#### **C.4. IEGM – I-Educ – Índice B**

Conforme documento anexo (evento 65), segue a relação de todos os AVCBs e CLCBs emitidos apenas no ano de 2019.

Os dados finais oficiais do censo escolar de unidades conveniadas e unidades próprias municipais são divulgados pelo MEC em plataformas diferentes, sendo o motivo da divergência dos dados apontados.

Seguem os links do FNDE e INEP para acompanhamento dos dados finais após o período de retificação disponibilizado às escolas, conforme cronograma publicado pelo INEP. Creches Conveniadas: <http://www.fnde.gov.br/index.php/component/k2/itemlist/category/293?Itemid=1300>. Creches Municipais (próprias): <http://portal.inep.gov.br/web/guest/resultados-eresumos>.

O Plano Municipal de Educação, Lei nº 5.954/2015, prevê metas que visam estimular o ingresso dos alunos em cursos de nível médio profissionalizantes. O Proteu e o Probem são programas da Secretaria de Educação que atendem a esse objetivo, oferecendo bolsas de estudo e auxílio no transporte, com utilização de recursos próprios do município.

As contratações realizadas por meio de processo seletivo têm duração máxima de um ano letivo, a fim de suprir licenças médicas, afastamentos para função de Gestão Escolar e demais afastamentos de caráter temporário que não abrem vaga para efetivo. Informou ainda que, na ocasião, havia concurso vigente para as vagas efetivas de professor.

Desde o início de 2017, a Secretária Municipal de Educação segue um cronograma para regularização dos imóveis e emissão do AVCB de todos eles.

Sobre a adaptação das escolas para receber crianças com deficiência, foi realizado um levantamento (anexo) pelo Departamento Pedagógico quanto à realidade de cada unidade escolar para que seja programada a manutenção e adaptação de todas.

As unidades escolares recebem manutenção contínua realizada pela Equipe de Manutenção da SME. As escolas recebem ainda o PDDE (verba federal) e o FRGE (verba Municipal) para utilização com pequenos reparos, consertos e manutenção do prédio.

Atualmente, todas as EMEFs possuem sala de leitura e as EMEIs em sua maioria; as EMEIs que ainda não possuem biblioteca destinam um espaço de leitura no ambiente escolar.

Todas as escolas estão abertas à comunidade local. Para uso do espaço, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.971/2014, os munícipes fazem um requerimento, sendo o uso autorizado conforme disponibilidade do espaço, de forma que não interfira nas atividades escolares dos alunos.

No início do ano de 2020 foi implantado o Projeto Território Educativo, no qual os funcionários e professores conhecem o entorno das escolas, os pontos positivos e negativos, porém, com a pandemia o projeto precisou ser interrompido.

A Secretaria Municipal de Educação também oferece o transporte para os alunos visitarem outros lugares no município, em parceria com outras



Secretarias, Autarquias e Fundações, como o Viveiro Municipal, Estação de Tratamento de Água – ETA, Cidade Mirim do Trânsito (Parque dos Eucaliptos).

É importante citar também que há no Município de Jacareí os equipamentos Educamais, onde são oferecidas oficinas de atividades esportivas (dança, natação, basquete, futsal, tênis, capoeira, lutas e outras) pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos da rede municipal de ensino.

O Plano Municipal de Educação é monitorado e avaliado conforme disposto na Lei Municipal nº 5.954/2015. Bianualmente é realizado o Fórum Municipal de Educação, onde são apresentadas as metas e o andamento do cumprimento de cada meta.

A nova Base Nacional Comum Curricular tem o intuito de fortalecer a cultura digital, o desenvolvimento da educação midiática, a integração dos recursos tecnológicos aos conteúdos pedagógicos, justificando a criação de um espaço de formação tecnológica do professor.

Em 2017 foi instituído pelo Governo Federal o Programa Educação Conectada, ao qual aderiu o Município de Jacareí, cujo objetivo é “apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica”.

Com base nos programas federais, a Secretaria Municipal de Educação criou o espaço LEC@ - Laboratório de Educação Criativa, primeiramente denominado Espaço Educador do Futuro, visando à formação em tecnologias para professores da rede municipal de ensino, além de oferecer uma biblioteca com acervo personalizado ao professor.

Com o cenário mundial vivido atualmente, em decorrência da pandemia da COVID-19, é possível vislumbrar a importância da implantação de espaços que favoreçam e fortifiquem a formação do professor e o ensino híbrido na rede municipal de Jacareí.

A LDB, no art. 70, incisos II e V, considera como manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas para aquisição, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e da

realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino.

### C.3. Execução de Desapropriação

Quanto aos apontamentos referentes ao processo de desapropriação consensual dos imóveis de propriedade do Esporte Clube Elvira, necessário esclarecer os procedimentos adotados pela municipalidade para que não haja dúvidas quanto à legalidade deles.

Conforme se depreende do respectivo expediente administrativo (nº 01/2019 – SEGOV) que trata do assunto, embora possuam números de matrícula distintos (Matrículas nº 59.893, 13.434, 13.435 e 23.041), os referidos imóveis integram um único conjunto edilício, qual seja, a antiga sede do Esporte Clube Elvira, localizado à Rua Chiquinha Schuring, altura do número 153, Região Oeste do Município, sede de tradicional clube desportivo da cidade, o qual, há anos, encontra-se desativado.

Trata-se de imóvel avaliado pelo Poder Público Municipal como adequado para receber o futuro “Centro de Educação Integral Darcy Ribeiro”, cujo objetivo será ampliar a oferta de educação integral no município, em especial Região Oeste, com atividades como oficinas de leitura/biblioteca; oficina de tecnologia educacional; oficinas de arte, esporte e movimento; jogos de tabuleiro; teatro, dança e música; recreação dirigida; acompanhamento pedagógico (língua portuguesa e matemática); oficina de férias e recessos escolares.

Por meio do projeto, o município visa aumentar a oferta de ensino integral de 880 a 1.565 vagas, aumento de 78%, atendendo, assim, ao art. 34 da Lei nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; à Meta 13 do Plano Municipal de Educação, ficando expresso o interesse público na desapropriação, conforme projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, encartado ao referido expediente administrativo (fs. 52/62), o qual segue em anexo (evento 65, Anexo I).

Assim, dadas a localização e características do imóvel em questão, ficou evidenciado o interesse público na desapropriação do imóvel, conforme exige o Decreto Lei nº 3.365/1941 e demais normas que disciplinam a matéria, o que motivou a abertura de processo interno.

Quanto à alegada necessidade de identificação das áreas dos quatro imóveis expropriados por meio de retificação das áreas das matrículas e correção dos registros imobiliários (matrículas nº 59.893, 13.434, 13.435 e 23.041), bem como estabelecimento do valor de mercado de cada matrícula individualizada, todas as providências preparatórias necessárias ao procedimento expropriatório exigidas em lei foram devidamente tomadas, quais sejam: publicação do Decreto Municipal nº 735, de 08 de abril de 2019 (evento 65, Anexo III); Memorial Descritivo dos bens e suas confrontações (evento 65, Anexo IV); valor da oferta e notificações posteriores ao então proprietário.

Sobre o apontamento de que seria necessária avaliação individualizada de cada um dos imóveis, trata-se de argumento que, além de não encontrar previsão legal, no caso de desapropriações consensuais mostrar-se-ia contrário ao princípio da eficiência, uma vez que as quatro matrículas compõem um único conjunto edilício, qual seja, a antiga sede do Esporte Clube Elvira.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendimento no sentido de dispensar a própria matrícula para que o Poder Público proceda à desapropriação em área identificada como de utilidade pública: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. INDENIZAÇÃO AO DETENTOR DA POSSE. POSSIBILIDADE. ART. 34 DO DECRETO-LEI 3.365/1941. NÃO VIOLAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

Da mesma forma entendeu o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em sede de Apelação Cível: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MATRÍCULA. AJUIZAMENTO EM FACE DO DETENTOR DA POSSE. POSSIBILIDADE.

Conforme Laudo de Avaliação para Aquisição do Imóvel, o qual integra o expediente nº 22/2019, às fls. 22 a 30, devidamente assinado por técnico competente e registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia -

CREA (evento 65, Anexo V), o imóvel foi avaliado em R\$ 5.627.000,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil reais), levando-se em consideração a localização, características da edificação, benfeitorias, entre outros fatores.

Já o valor final - ajustado consensualmente entre as partes - ficou em R\$ 1.472.054,22 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), valor muito abaixo do estabelecido na avaliação de mercado inicial.

Tendo em vista que se trata de desapropriação consensual, ou seja, o valor foi avençado por livre acordo entre as partes, com o montante pago abaixo da avaliação, bem como demonstrado o interesse público na desapropriação do mesmo para instalação de equipamento de educação integral, não há que se falar em desrespeito a qualquer princípio constitucional ao qual está vinculado o exercício da administração pública ou mesmo à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, vemos que a desapropriação em comento seguiu os trâmites necessários, inclusive no que se refere ao valor acordado, inexistindo qualquer ato lesivo ao erário.

#### D.1.1. Fiscalização Ordenada

As justificativas acerca das Fiscalizações Ordenadas da Saúde foram devidamente prestadas no TC-015110.989.19-1, com seus devidos documentos. A título de informação, o referido processo foi arquivado por decisão desta Corte.

#### D.2. IEGM – I-Saúde – Índice B

Conforme documento anexo (AVCB emitidos em 2019), segue a relação de todos os AVCBs e CLCBs emitidos apenas no ano de 2019.

O município de Jacareí ampliará a oferta de tratamento em saúde mental. Neste sentido, está prevista no plano de governo 2021-2024 a construção de mais um CAPS tipo II, o que facilitará o acesso das pessoas que necessitam de acompanhamento. É importante salientar que hoje nenhum

paciente fica desassistido e, dependendo da gravidade do caso, é atendido com prioridade.

A gestão empenha-se na inscrição em programas do governo federal, tendo sido recentemente pleiteado o credenciamento para uma equipe multidisciplinar de atenção especializada em saúde mental, e assim que tiver disponível no SAIPS – Sistema de Apoio para Implantação de Políticas de Saúde - será possível pleitear o credenciamento ao Programa de Volta pra Casa.

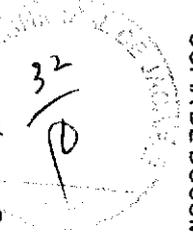
O município possui duas unidades de Serviço Residencial Terapêutico. As duas estão habilitadas, porém, somente uma está credenciada e recebendo financiamento pelo governo federal e a outra é financiada exclusivamente com recursos do município. Na época em que foram implantadas, as duas unidades SRT tipo II, com 10 vagas em cada, foram suficientes para a demanda que recebemos da DRS XII. Atualmente, a demanda aumentou devido aos novos critérios estabelecidos na nota técnica nº 11/2019, com a inclusão de pessoas em situação de rua e egressos de unidade prisionais. Para a inclusão desta nova demanda, a gestão vem se empenhando em buscar junto ao Ministério da Saúde o credenciamento desta e de pelo menos mais uma SRT, neste momento, porém, não estão abertas inscrições no SAIPS.

Nesse sentido, a gestão está qualificando o acesso a possíveis novas vagas, através da criação de um norteador para regulação e auditoria das novas vagas que venham a surgir.

#### E.1. IEGM – I-Amb – Índice C+

A Rede Municipal de Ensino prevê em todos os anos/séries a inserção do conteúdo sobre educação ambiental na prática pedagógica.

**Ações de Educação Ambiental desenvolvidas para assegurar a educação inclusiva e promover oportunidades de aprendizagem:**



Realização de trilhas, oficinas e vivências em Educação Ambiental para sensibilização socioambiental de alunos e professores no Núcleo de Educação Ambiental – Viveiro Municipal "Seu Moura";

Jardim Sensorial (que aborda o tema sobre plantas medicinais e saúde);

Jogo pedagógico "Que bicho sou eu?" (que trabalha a interação social e o relacionamento interpessoal);

Dinâmica "dos pontos" que trabalha a questão da inclusão e exclusão social;

Sustentabilidade (a importância do reaproveitamento de resíduos orgânicos e compostagem);

Biodiversidade (apresentação da flora e fauna local e a importância da preservação ambiental e dos recursos hídricos para vida e manutenção das espécies animais e vegetais);

Fibra Celulose S/A – formação de professores e alunos para a educação sustentável – 01 escola, totalizando 352 alunos;

Empresa Dow Jacareí/ SESI – Projeto Sementes – Cidadania e Meio Ambiente – 01 escola totalizando 67 alunos;

Formação em Educação Ambiental para professores multiplicadores – 04 escolas (91 professores);

Realização de palestras e oficinas para alunos e professores no Núcleo de Educação Ambiental - Viveiro Municipal "Seu Moura" – Temas trabalhados: Correto Descarte de Resíduos – Consumo Consciente – Sustentabilidade – Educação Ambiental – Biodiversidade, entre outros.

**Ações de Educação Ambiental desenvolvidas para assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis:**

Terra Serviços em Saneamento Ambiental S/S Ltda. - formação com alunos multiplicadores sobre Tratamento de Resíduos, Consumo Consciente e Coleta Seletiva - 01 escola (472 alunos);

Formação em Educação Ambiental para professores multiplicadores – 04 escolas (91 professores);

Realização de palestras e oficinas para alunos e professores no Núcleo de Educação Ambiental - Viveiro Municipal "Seu Moura" – Temas trabalhados: Correto Descarte de Resíduos – Consumo Consciente – Sustentabilidade – Educação Ambiental – Biodiversidade, entre outros;

Total de atendimentos em 2017: 13 escolas, 702 alunos e 54 professores acompanharam;

Total de atendimentos em 2018: 06 escolas, 481 alunos e 47 professores acompanharam.

**Ações de Educação Ambiental desenvolvidas para combater as mudanças climáticas e seus impactos:**

SAAE - Palestra "Seja Defensor da Água" - em 17 escolas, totalizando o atendimento para 6.102 alunos da rede municipal (anos iniciais);

EDP Bandeirante – Projeto Educacional de formação para rede municipal de ensino, com início previsto para o 2º semestre de 2018.

Ademais, a municipalidade formalizou o PROMEA e PMEA - Programa e Plano Municipal de Educação Ambiental e Sustentabilidade, em parceria com empresas, instituições, ONGs e sociedade civil, que atuam na área socioambiental do município.

Por fim, as diversas ações na área ambiental estiveram ativas em todo o exercício de 2019, conforme matérias abaixo:

<http://www.madeiratotal.com.br/nucleo-de-educacao-ambiental-da-suzano-abre-vagas-noprojeto-ecoagentes-mirins-em-jacarei-sp/>

<https://www.jacarei.sp.gov.br/nea-discute-plano-e-programa-municipal-de-educacao-ambiental/>

<https://www.jacarei.sp.gov.br/dialogos-promea-em-acao-finaliza-encontros-de-2020/>

**F.1. IEGM – I-Cidade – Índice C**

Ao contrário do que alega a Fiscalização, no ano de 2019, a municipalidade possuía Planos de Prevenção de Defesa Civil e de Contingência.

Por meio do Decreto nº 742/2019 (que regulamenta o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 68/2008), institui-se os padrões e especificações para construção, reconstrução e conservação dos passeios públicos no município de Jacareí, garantindo maior acessibilidade a todos os segmentos da sociedade.

Assim sendo, a municipalidade, com a identificação e eliminação de obstáculos físicos nas vias, vem constantemente implementando ações para garantir o pleno direito à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida de viver de forma independente e garantir maior acessibilidade a todos.

Sobre a qualidade de manutenção das vias, a Prefeitura de Jacareí tem investido na melhoria da infraestrutura viária do município, seja com obras de pavimentação, recapeamento ou implantação de cobertura asfáltica.

No que se refere ao Plano de Mobilidade Urbana, como já informado em anos anteriores, foi proposta ação civil pública pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Regional de Jacareí, sob o número de processo 1002894-07.2015.8.26.0292, em face do município de Jacareí, objetivando a revisão do processo administrativo para definição do cenário e implantação do plano de mobilidade urbana.

Ressalta-se que a ação está suspensa, inexistindo decisão final acerca do plano de mobilidade. Assim, qualquer medida e/ou providência imposta pelo Poder Judiciário será tratada naqueles autos e de acordo as possibilidades financeiras da municipalidade.

Ainda no tocante ao Plano de Mobilidade, com vistas ao atendimento da decisão proferida no processo acima citado, foi editada a Lei Municipal nº 6.281, de 30/05/2019, para criação do Conselho de Mobilidade Urbana, órgão que será responsável pelas discussões afetas à mobilidade em Jacareí.



Contudo, a Defensoria Pública local promoveu nova Ação Civil Pública (Processo 1006294-87.2019.8.26.0292) requerendo a suspensão das portarias de nomeações de seus membros e a consequente nulidade dos trabalhos porventura desenvolvidos.

Deste modo, informamos que a elaboração do Plano de Mobilidade se encontra judicializado (e suspenso no momento), não podendo a municipalidade prosseguir nos trabalhos inerentes.

### G.1. Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais - Tecnologia da Informação

#### G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

A página online da municipalidade tem passado por constantes reformulações desde 2018, fato que pode ter gerado dificuldades de consultas pela Fiscalização.

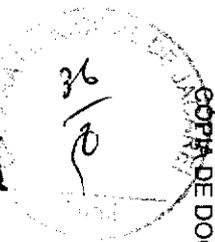
Ao contrário do que alega a Fiscalização, a municipalidade foi considerada como referência em boas práticas de transparência, como informado pelo próprio TCU, conforme artigo abaixo:

<https://www.jacarei.sp.gov.br/jacarei-e-referencia-em-boas-praticas-detransparencia-aponta-tcu/>

A transparência nos gastos ao combate ao Covid vem sendo bem avaliada, seguindo todas as orientações dos órgãos de controle.

Ademais, como já informado no exercício de 2018, a municipalidade implementou o Portal e-SIC, ferramenta online para consulta de dados e informações afetas ao Poder Público.

Acrescentou, ainda, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, que os referidos relatórios são publicados no SICONF (antigo SISTN) bimestralmente e quadrimestralmente e, assim, qualquer cidadão pode acessar essa base de dados.



Importante registrar que o não cumprimento dos prazos colocaria o município na lista de inadimplente no CAUC – Cadastro Único de Convênios, o que não é o caso.

Visando promover ainda maior publicidade a essas informações, foi providenciada inserção desse item específico no Portal da Transparência: <http://www.jacarei.sp.gov.br/transparencia-prefeitura/>

### G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

Constatou a Fiscalização divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP, em desrespeito aos princípios da transparência.

As divergências, em tese, apuradas pela Fiscalização, já foram objeto de orientações internas desta municipalidade.

### G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice B+

Neste tópico, ressaltou que a própria Fiscalização reconhece melhorias e aperfeiçoamentos realizados pela municipalidade, conforme folha 94 do relatório, com evolução para a nota B+.

Quanto aos demais apontamentos, vemos que tais assuntos são tratados em processos específicos, TCs 015658.989.19-9 e 008328.989.16-5, todos com justificativas e documentos devidamente apresentados pela municipalidade.

Como já informado nos exercícios anteriores, a Administração já iniciou os estudos pertinentes para a criação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação. Contudo, é prudente que também esteja em sintonia com outras normas afetas ao tema, como, por exemplo, a Instrução Normativa nº 4, de 11-09-14, e o próprio Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, mas que ainda se encontra suspenso em razão da Ação Civil Pública nº1010047-86.2018.8.26.0292.

Os termos da política de segurança da informação estão devidamente inseridos na intranet municipal, podendo ser acesso pelo site:

[https://www.google.com/url?q=http://intranet.jacarei.sp.gov.br/imagens/form\\_proc/politica\\_seguranca.pdf&sa=D&source=hangouts&ust=1564601501481000&usg=AFQjCNEifqoTZjZq3LIUO7vCBeyFSI\\_\\_NA](https://www.google.com/url?q=http://intranet.jacarei.sp.gov.br/imagens/form_proc/politica_seguranca.pdf&sa=D&source=hangouts&ust=1564601501481000&usg=AFQjCNEifqoTZjZq3LIUO7vCBeyFSI__NA)

Não há nenhum impedimento na infraestrutura de dados da municipalidade que inviabilize a utilização do sistema AUDESP, que está plenamente liberada.

Ressaltou também que o município possui software de contas públicas, que é uma licença de software que foi adquirida pronta e com horas de desenvolvimento para personalização, sendo que o custo já está incluso e previsto no contrato de aquisição da licença. Em relação a prazos, no novo edital para contratação dos sistemas integrados de gestão pública já estarão previstas as SLAs com prazos de entrega das requisições.

O software que gerencia a dívida ativa e a nota fiscal eletrônica foi adquirido por empresas terceirizadas, sendo que o sistema interno tem que ter acesso a esses dados para poder realizar as operações. Os dados são armazenados em SGBD sob controle da Prefeitura e administração da empresa, de modo que são previstas penalidades no contrato caso ocorra algum vazamento indevido de dados.

A política de segurança da Diretoria de Tecnologia da Informação tem como finalidade orientar e responsabilizar quanto ao uso da rede de dados da Prefeitura.

Somente 04 servidores possuem as chaves da sala, ao passo que qualquer acesso de outros servidores ao *datacenter* precisa ser acompanhado por esses 04 funcionários que possuem as chaves. Ademais, a entrada na sala é filmada 24 horas por dia, 07 dias por semana.

Esta municipalidade constantemente faz investimentos em treinamentos e capacitação dos servidores.

Como existem sistemas que não são desenvolvidos internamente pela Diretoria de T.I. devido a custos e tempo de desenvolvimento, é sabido que as empresas contratadas possuem a *expertise* do seu próprio sistema,



38  
10

sendo que executam a extração de dados somente a pedido da municipalidade, sem qualquer custo adicional, visto que esse trabalho já é previsto em contrato.

Salientou, por fim, que os sistemas contratados possuem diversos relatórios e funcionalidades que são utilizados diretamente e amplamente pelos servidores municipais, inexistindo qualquer limitação de acesso ou função.

## H.2. Denúncias/Representações/Expedientes

Sobre o expediente TC-019693.989.19, informou que a municipalidade formalizou um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o Ministério Público e a Defensoria Pública nos autos Ação Civil Pública nº1010047-86.2018.8.26.0292, que trata da legalidade do processo de revisão do Plano Diretor municipal.

**1.6** Instado a se manifestar, o setor de **Cálculo da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 83.1), em relação às despesas de pessoal, ratificou os dados apurados pela Fiscalização, que constatou o atendimento ao limite de despesa previsto no artigo 20, III, "b", da LRF, tendo em vista que a Prefeitura registrou, no 3º quadrimestre de 2019, percentual de **36,22%** da RCL.

Em relação à aplicação de recursos no Ensino e na Saúde, a Assessoria confirmou os índices apurados (**Ensino: 25,10%; FUNDEB: 100%; Magistério: 79,30% e Saúde: 24,64%**), em consonância com os ditames constitucionais e legais.

A vertente de **Economia** (evento 83.2) não vislumbrou questão de ordem econômico-financeira que pudesse comprometer as contas em análise.

No mesmo sentido manifestou-se a vertente **Jurídica** (evento 83.3), opinando pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas em exame, com destaque para algumas falhas constantes no relatório de fiscalização que reclamam medidas de regularização e aperfeiçoamento, servindo de parâmetro para o exercício seguinte.

A **Chefia** do órgão (evento 83.4) endossou tais pronunciamentos no sentido da emissão de **parecer favorável** às contas anuais de 2019 da

Prefeitura de Jacareí, com proposta de recomendação no sentido de que adote medidas eficazes para melhorar os indicadores do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM e regularize os apontamentos existentes em recursos humanos, em licitações, no ensino e na saúde.

1.7 Em sentido contrário, o **Ministério Público de Contas** (evento 88.1) pugnou pela emissão de **parecer desfavorável** às contas do Município de Jacareí, em especial, pelos seguintes motivos: Item B.1.1 – déficit orçamentário de 6,64% da arrecadação (R\$ 48.388.368,09), a despeito dos dez alertas emitidos por esse egrégio Tribunal; Item B.1.2 – aumento de 187,47% do déficit financeiro apurado no exercício anterior, saindo de R\$ 17.254.186,18, em 2018, e alcançando o valor de R\$ 49.601.290,87 ao final do exercício em exame; Item B.1.3 – não há recursos disponíveis para fazer frente ao total de débitos registrados no Passivo Financeiro, que sofreu um aumento de 56,70% no exercício sob exame; Item B.1.6 – insuficiente recolhimento dos encargos devidos no exercício; Item C.1 – ineficiente gestão da Rede Pública Municipal de Ensino, com destaque para o déficit de vagas verificado no ensino infantil.

1.8 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2016	Desfavorável <sup>2</sup> Reexame desprovido	TC-004396.989.16 TC-007062.989.19	Sob minha relatoria	22-11-19 14-11-19
2017	Favorável	TC-006874.989.16	Conselheiro Renato Martins Costa	29-01-20
2018	Favorável	TC-004631.989.18	Substituto de Conselheiro Alexandre M. F. Sarquis	26-09-20

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

<sup>2</sup> Falta de recolhimento das contribuições dos meses de outubro, novembro, dezembro e 13º salário, no montante de R\$ 755.662,08, ao RPPS.

Exercício	Jacarei		Receita Per Capita			Resultado relativo de Jacarei	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Jacarei (A)	Estado (B)*	Média dos Municípios/P (C)**	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2015	220.103	570.412.899,28	2.591,57	2.797,86	3.320,70	93%	78%
2016	221.650	623.168.285,18	2.811,50	2.950,97	3.570,57	95%	79%
2017	223.207	658.104.382,11	2.948,40	3.031,41	3.615,62	97%	82%
2018	224.775	688.654.555,92	3.063,75	3.305,55	4.020,63	93%	76%
2019	226.355	729.180.417,14	3.221,40	3.608,58	4.297,41	89%	75%

\*Total arrecadado pelos municípios dividido pelo total da população.

\*\*Todas as receitas *per capita* divididas pelo número de municípios.

**b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:**

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019
Déficit /Superávit	-0,43%	-0,08%	-3,79%	-6,64%

**c) Indicadores de Desenvolvimento**

**Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)**

Jacarei	Ideb Observado						Metas Projetadas						
	2008	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,6	5,7	5,9	6,3	6,4	6,6	5,0	5,4	5,7	5,9	6,2	6,4	6,7
Anos Finais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

**d) Investimento anual por aluno com Educação:**

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2018	19.573	R\$8.892,41
2019	20.890	R\$8.942,00

**e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):**

INDICADOR TEMÁTICO	2016	2017	2018	2019
IEG-M:	B ↑	C+ ↓	B ↑	C+ ↓



41  
P

INDICADOR TEMÁTICO	2016	2017	2018	2019
I-PLANEJAMENTO:	C	B+	B+	C
I-FISCAL:		B ↓	B ↑	B ↓
I-EDUC:		B ↓	B ↑	B ↓
I-SAÚDE:		B ↓	B ↑	B ↑
I-AMB:	B ↑	B ↑		C+ ↓
I-CIDADE:		C+	B ↑	C
I-GOV TI:		C+ ↓	B ↑	

Nota	Faixa
A	Altamente Efetiva
B+	Muito Efetiva
B	Efetiva
B-	
C	Baixo nível de adequação

**1.10** Foram apresentados memoriais, devidamente considerados na elaboração deste voto.

É o relatório.

## 2. VOTO

**2.1** A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Jacareí** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, saúde, despesa com pessoal, transferências de duodécimos ao Legislativo, precatórios e parcelamentos de débitos previdenciários (INSS e RPPS).

2.2 Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM – instrumento que delinea um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los em áreas sensíveis de atuação governamental: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança em Tecnologia da Informação – o **Município de Jacareí** registrou o **conceito geral C+**, que classifica gestões, segundo os critérios adotados pelo índice, que se encontram “em fase de adequação”, evidenciando o afastamento do município em relação aos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, observo que, no **Ensino (i-Educ)**, o município, pelo terceiro ano consecutivo, obteve nota **B**, resultado que confirma a efetividade da gestão de sua rede pública de ensino, cujo IDEB, na última edição da Prova Brasil: 6,6, superou a meta de desempenho fixada pelo INEP: 6,4.

Ainda assim, as condições desveladas pelo **i-Educ** indicam a persistência de deficiências relevantes – como a existência de mais de 10% do quadro de professores de creche, pré-escola e anos iniciais como temporários; a falta de AVCB em alguns estabelecimentos da rede pública de ensino; a ausência de adaptação das escolas para receber crianças com deficiência; a existência de unidades que necessitam de reparos; a falta de biblioteca ou salas de leitura em algumas unidades escolares; a falta de atingimento das metas do Plano Municipal de Educação dentro do prazo – de cuja superação dependem tanto o aprimoramento das condições de segurança e conforto proporcionadas aos integrantes da comunidade escolar quanto a ampliação das possibilidades de experimentação e de desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Além disso, o quadro trazido pela Fiscalização aponta para uma deficiência de 410 vagas na educação infantil:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	5.165,00	4.755,00	-7,94%
Ens. Infantil (Pré escola)	5.120,00	5.120,00	0,00%
Ens. Fundamental	12.813,00	12.813,00	0,00%

E, a esse respeito, não há como minimizar a gravidade da situação, tendo em vista que o acesso incondicionado à educação infantil, mediante a admissão de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas, constitui um dever fundamental atribuído ao Poder Público por força do artigo 208, IV, da Constituição Federal.

No entanto, a Fiscalização informou a existência, em fase final, de diversas obras para construção de creches, como as do Centro e do Jardim Maria Amélia, além das reformas e ampliações que vêm sendo realizadas na rede pública municipal de ensino.

O Responsável noticiou que, com a desapropriação do antigo Clube Elvira, o município pretende instalar o “Centro de Educação Integral Darcy Ribeiro”, cujo objetivo será ampliar a oferta de educação integral no município. Por meio desse projeto, o município visa aumentar a oferta de ensino integral em 78%, atendendo ao artigo 34 da LDB e à meta 13 do Plano Municipal de Educação.

De qualquer maneira, a Prefeitura deve acompanhar as oscilações das demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino a fim de que, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adote providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente, sem prejuízo da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos.

No tocante à **Saúde (i-Saúde)**, malgrado a essencialidade das respectivas ações e serviços, cuja efetividade condiciona, direta ou indiretamente, a qualidade de vida tanto dos usuários do sistema quanto dos munícipes que não recorrem habitualmente às unidades de saúde mantidas pelo Poder Público, Jacareí reeditou a performance lograda nas últimas duas edições do IEGM, mantendo-se na faixa de desempenho que classifica a gestão como “efetiva” (nota B), resultado que, sem embargo dos méritos que traduz, não dispensa a Administração de adotar providências para superar as lacunas desveladas pelo índice, de sorte que os resultados alcançados reverberem, além de níveis ainda mais elevados de eficiência, eficácia e efetividade, o adensamento dos valores que norteiam e legitimam a atuação do

Poder Público na área, como a equidade, a universalidade de acesso, a integralidade da assistência e a democratização dos processos decisórios da gestão municipal.

Nesse sentido, dentre as deficiências apontadas pela Fiscalização, considero relevante destacar a inexistência de Plano de Cargos e Salários específico para as carreiras que integram o quadro funcional da área; a ausência de AVCB e de alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária em algumas unidades de saúde; as deficiências das instalações prediais das unidades de saúde; a não utilização de sistema eletrônico ou mecânico para controle da frequência ao trabalho dos médicos e enfermeiros que atuam nesses estabelecimentos; a não disponibilização no site para consulta das auditorias concluídas pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS – SNA; etc.

Quanto às irregularidades constatadas na Fiscalização Ordenada que analisou a Unidade de Pronto Atendimento Parque Meia Lua<sup>3</sup>, o Responsável apresentou justificativas no TC-015110.989.19 (evento 32), as quais deverão ser acompanhadas pela próxima inspeção *in loco*.

Na área do Planejamento (i-Planej), de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, o município tornou a apresentar “baixo nível de adequação” (conceito C), evidenciando a limitada capacidade do Executivo Municipal de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo.

Dentre as impropriedades identificadas pelo índice, sobressaem-se as que denotam o caráter ainda periférico que a execução de atividades do gênero desempenha na organização dos serviços e no desenvolvimento da gestão municipal, tais como a ausência de materialização nas peças orçamentárias dos levantamentos formais dos problemas, necessidades e

<sup>3</sup> Inexistência de farmacêutico ou responsável técnico substituto presente na farmácia nos horários não cobertos pelo responsável titular; Medicamentos encostados na parede; Existência de equipamentos em desuso; AVCB fora do prazo de validade; Inexistência de Certificado de Desinsetização; Inexistência de regulamento próprio de orientação padronizando os procedimentos para o correto descarte dos resíduos hospitalares.

deficiências antecedentes ao planejamento; a falta de mecanismos que permitam o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas nas audiências públicas de elaboração das peças orçamentárias; a falta de recursos materiais na estrutura administrativa da Prefeitura voltada ao planejamento; a ausência de dedicação exclusiva dos servidores do setor de planejamento e a não elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário", o que pode comprometer a transparência e o acesso simplificado do atendimento público à comunidade.

Destarte, a Prefeitura de Jacareí deve atentar para as impropriedades indicadas pelo **i-Planejamento**, com vista ao fortalecimento da estrutura mobilizada para a concepção, acompanhamento e revisão tanto de suas peças orçamentárias quanto dos demais planos de ação.

No que se refere às políticas de **preservação e recuperação ambiental**, a performance de Jacareí regrediu dois patamares, situando-se na faixa de desempenho **C+**, que reflete o nível intermediário de adequação das políticas públicas da área em relação às injunções normativas e aos parâmetros técnicos que disciplinam e orientam sua concepção e a execução das respectivas ações.

De acordo com o **i-Amb**, o município não instituiu lei disciplinando a proibição de queimada urbana; não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal; não está habilitado junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local; não atendeu aos prazos de cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS); não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas contidos em seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS). Além disso, nem todas as regiões do município são atendidas pela coleta seletiva de resíduos sólidos, que não ocorre de forma programada, em determinados horários e dias da semana.

No tocante à política de **proteção dos cidadãos contra desastres**, as deficiências apuradas em 2019 determinaram a queda da faixa

de desempenho registrada no último exercício: de B para C. De acordo com **i-Cidade**, a Prefeitura: não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado; não realiza ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias; não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil; não dispõe de estudos atualizados acerca da segurança de suas escolas e unidades de saúde; não elaborou o Plano de Mobilidade Urbana. Ademais, nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade e nem todas as vias públicas estão devidamente sinalizadas de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Já em relação à **gestão fiscal (i-Fiscal)**, Jacareí reeditou a performance lograda na edição anterior do IEGM, mantendo-se na faixa de desempenho que classifica a gestão como “efetiva” (**conceito B**). Ainda assim, persistem algumas impropriedades – como a ausência de recursos orçamentários destinados prioritariamente às funções da administração tributária; a não disponibilização de treinamentos específicos aos fiscais tributários, bem como a ausência de Plano de Cargos e Salários; a falta de revisão periódica do Cadastro Imobiliário; os dados da Planta Genérica de Valores (PGV) e do Cadastro Imobiliário não atualizam automaticamente a base de cálculo do IPTU; não são adotadas alíquotas progressivas na cobrança do IPTU etc.– cuja superação concorrerá de maneira relevante tanto para a recrudescimento da eficácia dos esforços arrecadatórios realizados pelo município quanto para o aperfeiçoamento dos mecanismo de controle e programação dos fluxos de receitas e despesas orçamentárias.

Atinente ao gerenciamento dos recursos em **tecnologia da informação (i-Gov TI)**, as ações promovidas pelo município asseguraram-lhe a obtenção do conceito **B+**. Ainda assim, as falhas remanescentes – ausência de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e de um Plano de Continuidade de Serviços de TI; o site da Prefeitura não dispõe de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência - denotam a necessidade de refinamento da estrutura mobilizada para a manutenção e o desenvolvimento das ferramentas e soluções utilizadas pelos órgãos e entidades que integram a administração municipal, esforço que,

47

tendo em vista a simplificação e a racionalização de processos que tecnologias dessa natureza proporcionam, concorrerá, de maneira apreciável, para a redução de custos e a ampliação da população beneficiada pelos serviços oferecidos pelo Poder Público.

Diante dos dados coletados pelo IEG-M, advirto a Prefeitura de Jacareí que multiplique os esforços destinados a aprimorar as condições operacionais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sua população, sem prejuízo do adensamento da transparência e da participação social na elaboração das políticas públicas municipais – tarefas para as quais os quesitos abordados pelo índice encerram um pertinente e fundamentado roteiro.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, a execução orçamentária mostrou-se deficitária em R\$ 48.388.368,09 (6,64% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 729.180.417,14):

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 729.180.417,14	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 745.592.039,15	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 25.126.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 3.187.582,30	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 10.038.328,38	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>-R\$ 48.388.368,09</b>	<b>-6,64%</b>

O resultado financeiro também apresentou **déficit**, no montante de R\$ 49.601.290,87, equivalente a 21 (vinte e um) dias de arrecadação (RCL)<sup>4</sup> e significativamente superior ao já desfavorável resultado obtido no exercício anterior:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (49.601.290,87)	R\$ (17.254.186,18)	187,47%
Econômico	R\$ 361.090.133,20	R\$ 50.322.743,05	617,55%
Patrimonial	R\$ 595.830.318,18	R\$ 249.910.715,70	138,42%

<sup>4</sup> RCL de 2019 = R\$ 822.353.396,39 ÷ 12 meses + 30 dias = R\$ 2.284.314,99 por dia de arrecadação.  
Resultado Financeiro = -R\$ 49.601.290,87 + R\$ 2.284.314,99 = 21,71 dias de arrecadação

Muito embora mereçam a devida atenção por parte da Administração Municipal, situam-se estes resultados, ainda, dentro da margem tolerada por esta E. Corte, não tendo sido considerados graves o suficiente para ensejar a reprovação das contas, segundo análise da área especializada da ATJ, que indicou resultarem os déficits orçamentário e financeiro da frustração de receitas derivadas de convênios.

O saldo da dívida de curto prazo aumentou 56,70%, passando de R\$ 67.771.028,38 para R\$ 106.194.534,86, não possuindo a Prefeitura recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo (Índice de Liquidez Imediata = 0,53).

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o município foi alertado tempestivamente, por 10 (dez) vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária, entretanto, não foram tomadas providências para contingenciar os gastos não obrigatórios e adiáveis, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, como estabelece o artigo 9º da LRF.

Os investimentos realizados corresponderam a 6,15% da receita arrecadada total.

A dívida de longo prazo decresceu (5,40%) em relação ao exercício de 2018 (de R\$ 371.108.352,78 para R\$ 351.070.661,54), contudo, a queda no passivo de longo prazo não é indicativa de que o endividamento da Prefeitura tem diminuído, uma vez que as obrigações gerais de 2019 são 4,2% maiores do que as do exercício anterior. Além disso, em 2020, a Prefeitura assumiu novas dívidas, como o acordo de parcelamento previdenciário junto ao Instituto de Previdência local, no valor de R\$ 10.800.950,61 (CADPREV 100/2020), bem como nova contratação de empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina/Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de USD 60 milhões de dólares.

Sobre os precatórios, o município está enquadrado no Regime Ordinário, tendo quitado o montante de R\$ 3.089.185,14 no exercício em exame:

49  
2

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$	2.927.857,92
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$	161.327,22
Valor cancelado	R\$	-
Valor pago	R\$	3.089.185,14
Ajustes da Fiscalização	R\$	-
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

Verificações		
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
2	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Sim
3	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
4	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Sim

O município pagou todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício:

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$	940.812,33
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$	-
Valor cancelado	R\$	-
Valor pago	R\$	940.812,33
Ajustes efetuados pela Fiscalização	R\$	-
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimentos
2019	Déficit de R\$ 48.388.368,09	-6,64%	6,15%
2018	Déficit de R\$ 26.093.768,35	-3,79%	3,05%
2017	Déficit de R\$ 541.019,43	-0,08%	2,81%
2016	Déficit R\$ 2.692.342,68	-0,43%	3,05%

As alterações realizadas no Orçamento alcançaram o total de R\$ 149.416.461,21, equivalente a 15,57% da despesa inicialmente fixada, inferior ao limite estabelecido pelo artigo 6º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 6.248, de 28-12-2018: 20%<sup>5</sup>, percentual que excede

<sup>5</sup> Art. 6º. Na forma do que dispõe o § 8º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, fica o Poder



significativamente o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo possa a questão ser conduzida ao campo das **advertências**, tanto na elaboração quanto na execução do orçamento.

**2.4** No que concerne aos **Encargos Sociais**, a municipalidade deixou de recolher a totalidade das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no exercício, não efetuando o recolhimento das parcelas incidentes nos meses de agosto/2019 a dezembro/2019 e 13º salário.

O município firmou o acordo de parcelamento CADPREV nº 100/2020, em 17-02-2020, para parcelamento das contribuições patronais devidas ao IPMJ, referente às competências de agosto/2019 a dezembro/2019 e 13º salário, no montante de R\$ 10.800.095,06, em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.080.095,06, a partir de março/2020.

O RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Jacareí – IPMJ, cujas contas estão abrigadas no Processo TC-003030.989.19.

A instrução da matéria indicou que o RPPS e o INSS têm R\$ 303.907.422,57 em haveres com a Prefeitura, resultantes de acordos de parcelamento de débitos de contribuições patronais, empréstimo e desfazimento de dação em pagamento, cujo cumprimento mostrou-se em ordem, conforme documentos apresentados pela Origem e confirmados pela Fiscalização.

Dessa forma, o quadro abaixo demonstra a consolidação das dívidas previdenciárias decorrentes de acordos de parcelamento:

---

Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, e também o Poder Legislativo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizados a:

I - Abrir créditos suplementares:

a) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, desde que não inviabilize projetos em andamento;

Parcelamento	Valor do Parcelamento (conforme pactuado)	Saldo Devedor em 31/12/2017	Saldo Devedor em 31/12/2018	Saldo Devedor em 31/12/2019	Saldo Devedor em 17/02/2020
CADPREV 944/2017	R\$ 8.716.918,55	R\$ 3.417.454,91	R\$ 2.643.018,72	R\$ 1.495.392,48	R\$ 1.495.392,48
CADPREV 106/2009	R\$ 2.240.932,09	R\$ 3.219.261,99	R\$ 3.156.969,66	R\$ 3.056.369,46	R\$ 3.056.369,46
CADPREV 98/2010	R\$ 54.386.696,83	R\$ 80.911.471,94	R\$ 79.930.092,62	R\$ 78.057.652,97	R\$ 78.057.652,97
CADPREV 97/2010	R\$ 86.387.562,67	R\$ 187.325.091,70	R\$ 198.310.710,55	R\$ 209.145.540,37	R\$ 209.145.540,37
Acordo RFB 21.037.030	R\$ 293.974,15	0	R\$ 293.974,15	R\$ 1.351.516,68	R\$ 1.351.516,68
CADPREV 100/2020	R\$ 10.800.950,61	0	0	0	R\$ 10.800.950,61
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 162.827.034,90</b>	<b>R\$ 274.873.280,54</b>	<b>R\$ 284.334.765,70</b>	<b>R\$ 293.106.471,96</b>	<b>R\$ 303.907.422,57</b>

Valores atualizados com multas e juros

**CADPREV 100/2020** – Parcelamento de contribuições patronais devidas ao IPMJ, agosto/2019 a dezembro/2019 e 13º salário. **Assinado em 17/02/2020.**  
Valor total parcelado: R\$ 10.800.950,61  
Quantidade de parcelas: 10 parcelas de R\$ 1.080.095,06, a partir de março/2020.  
Parcelas devidas no exercício: 10  
Pagas no exercício: 0

Informou a Fiscalização que o município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (válido até 12-03-2022), atestando que o ente federativo se encontra em situação regular em relação à Lei nº 9.717, de 27-11-98.

Ainda que o atraso no recolhimento de encargos sociais configure conduta inadequada da Administração, a jurisprudência desta Corte de Contas tem excepcionalmente relevado a falha se o gestor providencia o parcelamento da dívida, ao invés de permanecer inerte frente à impropriedade. Ademais, a Fiscalização não indicou qualquer irregularidade nos pagamentos dos acordos, que estão sendo cumpridos.

Assim, na esteira das decisões proferidas nos TC's 004060.989.16 e 004065.989.16<sup>6</sup>, considero que este apontamento possa ser relevado.

**2.5** Por fim, as demais impropriedades relatadas, ainda que ensejem a emissão de advertências para que o Executivo Municipal promova sua regularização, não se revestem de gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

<sup>6</sup> **TC-004060.989.16** – Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – Sessão da Colenda Primeira Câmara em 18-09-18 – Relator E. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES.  
**TC-004065.989.16** – Prefeitura Municipal de Santa Branca - Sessão da Colenda Primeira Câmara em 08-05-18 – Relatora E. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES.



**2.6** Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2019.

**2.7** **Determino**, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **advertências**:

– Empreenda as medidas necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos destacados pela Fiscalização.

– Providencie o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais, cuidando de sanar as impropriedades por ele apontadas.

– Observe o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne uma peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas (Comunicados SDG n<sup>os</sup> 18 e 32/2015).

– Acompanhe rigorosamente a gestão orçamentária, nos termos do artigo 1º, §1º, da LRF, promovendo esforços fiscais para obter equilíbrio entre receitas e despesas.

– Atente para a situação do endividamento a longo prazo pela assunção de novo empréstimo junto à CAF.

– Recolha os encargos sociais nos prazos de vencimento, de modo a evitar despesas com multas e juros que oneram desnecessariamente os cofres públicos.

– Aprimore a gestão de pessoal, corrigindo as irregularidades apontadas em relação aos servidores demissíveis *ad nutum* na assessoria jurídica da Prefeitura, em afronta ao artigo 37, II, da CF.

– Formalize os procedimentos licitatórios, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade, com estrita observância da Lei nº 8.666/93 e da jurisprudência deste Tribunal, efetuando pesquisas de preços

consistentes, de modo a atender aos princípios da economicidade e do interesse público.

- Corrija as impropriedades na prestação de contas dos adiantamentos.
- Envie esforços para eliminar o déficit de vagas no ensino infantil.
- Diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e saúde.
- Empreenda as medidas necessárias à regularização das falhas identificadas pela Fiscalização Ordenada que analisou a Unidade de Pronto Atendimento Parque Meia Lua.
- Assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal.
- Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em atenção aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.
- Atenda integralmente às normas e decisões deste Tribunal.
- Adote providências efetivas visando sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da Fiscalização.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

**2.8** Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**

# Lei Orgânica do Município de Jacareí <sup>54</sup>

(Atualizada até a Emenda nº 78, de 22 de junho de 2022)



- VII - autorizar a concessão de serviços públicos;
- VIII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
- IX - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- X - autorizar a alienação de bens imóveis;
- XI - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- XII - deliberar sobre os projetos propostos pelo Executivo para criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, vencimentos, remuneração e respectivas atribuições;
- XIII - fiscalizar convênios celebrados com entidades públicas ou particulares;
- XIV - autorizar a celebração de consórcios com outros Municípios;
- XV - delimitar o perímetro urbano;
- XVI - ~~alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, observada a legislação vigente;~~ (inciso declarado inconstitucional – ADIN nº 2184316-27.2017.8.26.0000 – Emenda nº 43/2000)
- XVII - ~~dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;~~ (inciso declarado inconstitucional – ADIN nº 2184316-27.2017.8.26.0000 – Emenda nº 43/2000)
- XVIII - deliberar sobre normas urbanísticas;
- XIX – legislar sobre matéria tributária do Município;
- XX – legislar sobre tombamento de patrimônio histórico e cultural do Município.

• redação do art. 27 e incisos alterados pela Emenda nº 43, de 02 de outubro de 2000

• incisos XIX e XX acrescidos pela Emenda nº 70, de 15 de dezembro de 2016

**Artigo 28** - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I - eleger sua Mesa;
- II - elaborar o Regimento Interno;
- III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos, funções e serviços, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - conceder licença para tratar de assuntos particulares ou para o desempenho de missões de caráter cultural ou de interesse do Município, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade do serviço;
- VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua citação, sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, observados os seguintes preceitos:
  - a) a citação do Prefeito será feita através de ofício, oferecendo-lhe a oportunidade de apresentar, perante as pertinentes Comissões Permanentes do Legislativo, sua defesa escrita e provas documentais, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que também deverá ser comunicado, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, da data e horário da sessão legislativa de julgamento das contas, onde ser-lhe-á concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para, pessoalmente ou representado por seu advogado devidamente constituído, sustentar defesa oral;
  - b) no caso de ex-Prefeito aplica-se também o disposto neste inciso, podendo a citação ocorrer por meio de ofício ou de publicação no Boletim Oficial do Município;

# Lei Orgânica do Município de Jacareí <sup>55</sup>

(Atualizada até a Emenda nº 78, de 22 de junho de 2022)



(Obs.: A alínea "b" original foi declarada inconstitucional pela ADIN nº 2189951-23.2016.8.26.0000. Depois, o inciso VII recebeu nova redação pela Emenda nº 72/2017.)

c) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão automaticamente incluídas na Ordem do Dia de sessão ordinária imediata ao vencimento do prazo, sobrestando-se as demais proposições, até que se ultime a votação;

d) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

e) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

f) as Comissões Permanentes do Legislativo terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação do Prefeito, para emissão de parecer, que deverá concluir pela rejeição ou aprovação das Contas;

g) os prazos constantes deste inciso não correm nos recessos parlamentares.

VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

IX - iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração de seus cargos, empregos e funções, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XI - fiscalizar convênios, acordos ou quaisquer outros instrumentos similares celebrados pelo Município;

XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII - deliberar sobre todas as proposições submetidas ao Plenário da Câmara;

XIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XVII - solicitar intervenção do Estado no Município;

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta; (texto original)

~~XIX - os Vereadores no exercício de suas funções de fiscalizar e controlar sempre que necessário terão livre acesso às repartições públicas municipais, incluídas as da Administração Indireta, bem como as entidades sob intervenção municipal, para se informarem sobre qualquer assunto de natureza administrativa e de interesse coletivo; (inciso declarado inconstitucional — ADIN nº 2128760-11.2015.8.26.0000 — Emenda nº 67/2015)~~

XX - fixar, através de projeto de resolução, de acordo com os dispositivos constitucionais, os subsídios dos vereadores;

XXI - fixar, através de lei municipal, de acordo com os dispositivos constitucionais, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

~~XXII - convocar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais para prestar pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade a qualquer tempo e a qualquer título;~~



Legislativo;

II - que delegar a outro órgão atribuições privativas do

III - manifestamente ilegal, inconstitucional ou anti-regimental, quando assim se manifestar a Consultoria Jurídica e a critério do Presidente, após a aprovação ou não do parecer jurídico.

**Art. 89.** Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

**Parágrafo único.** Será permitida a co-autoria em qualquer proposição, desde que formalizada até a data do protocolo.

**Art. 90.** Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Presidência determinará a sua reconstituição.

**Art. 91.** As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - urgência;
- II - ordinária;
- III - especial.

**§ 1º** Tramitarão, obrigatoriamente, em regime de urgência:

I - matéria oriunda do Prefeito, quando solicitada expressamente a urgência em sua apreciação;

- II - vetos;
- III - recursos contra atos do Presidente;
- IV - destituição de componentes da Mesa;
- V - fixação de subsídios;

VI - proposições de iniciativa da Câmara que tenham assinatura de 1/3 (um terço) de seus membros;

VII - proposições que disponham sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais.

**§ 2º** Tramitarão em regime ordinário todas as proposições não enumeradas no parágrafo anterior, salvo se o Plenário considerá-las em regime de urgência.

**§ 3º** O requerimento de urgência será obrigatoriamente subscrito por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e será submetido à deliberação do Plenário, desde que a proposição esteja com o competente parecer das Comissões Permanentes.

**Art. 92.** Tramitarão em regime especial os códigos, estatutos, orçamentos e o parecer prévio do Tribunal de Contas.



III - regulamentação ou fixação do subsídio dos Vereadores.

**§ 6º** Nos projetos de competência da Mesa não serão admitidas emendas que aumentem a despesa, salvo quando tratarem de fixação de remuneração e forem assinadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 95.** A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva.

**Art. 96.** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito.

**Art. 97.** Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara.

**Parágrafo único.** Constituem obrigatoriamente matérias de Projeto de Resolução a destituição dos membros da Mesa e a elaboração e reforma do Regimento Interno.

**Art. 97-A.** A Câmara divulgará, em seu endereço eletrônico (site) na internet, o teor dos projetos protocolados no Legislativo, tanto de autoria dos Vereadores como oriundos do Executivo Municipal, com exceção daqueles cuja tramitação não permita a publicidade antecipada.

**Art. 97-B.** A Câmara manterá um fórum em seu site para que os munícipes interessados possam manifestar a sua opinião quanto aos projetos em tramitação no Legislativo, bem como votar favorável ou contrariamente a cada um deles, cujo resultado será anexado ao respectivo projeto.

**Art. 98.** O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

**§ 1º** Solicitada a urgência, a Câmara deverá votar a propositura em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for feita a solicitação.



§ 1º A matéria sujeita ao processo secreto de votação constará da Ordem do Dia após aquelas sujeitas ao voto aberto, sendo referida apenas pelo respectivo número de processo, não se aplicando o disposto no artigo 77 deste Regimento Interno.

§ 2º A deliberação nos termos do inciso II deverá ser solicitada quando do protocolo da propositura.

§ 3º A manifestação de voto utilizando o processo secreto de votação será realizada por meio de cédulas, na Secretaria Legislativa, logo após o término da apreciação das proposições sujeitas ao voto aberto constantes ou incluídas na Ordem do Dia, aproveitando-se o quórum que instaurou a mesma.

§ 4º Anunciado, pelo Presidente, o início do procedimento de voto por meio do processo secreto de votação, cada Vereador deverá dirigir-se à Secretaria Legislativa para manifestar seu voto.

§ 5º Findo o procedimento de voto por meio do processo secreto de votação, os votos serão apurados pelo Secretário-Diretor Legislativo, em presença do autor da propositura e de um dos Secretários da Mesa Diretora ou do Presidente.

§ 6º Após a apuração, as respectivas cédulas serão acondicionadas em envelope lacrado e identificado com os dados relativos ao correspondente processo legislativo.

§ 7º No caso de matéria submetida ao processo secreto de votação, constarão da respectiva Ata Resumida de Sessão apenas o número e ano referentes ao processo legislativo e se a propositura foi aprovada ou rejeitada.

**Art. 121A.** Revogado (Resolução nº 704, de 20/08/2015).

**Art. 122.** As deliberações da Câmara serão tomadas:

- I - pela maioria simples;
- II - pela maioria absoluta dos membros;
- III - por 2/3 (dois terços) dos membros;
- IV - por aclamação, a critério da Presidência, mediante

consulta ao Plenário, exclusivamente em projetos de denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

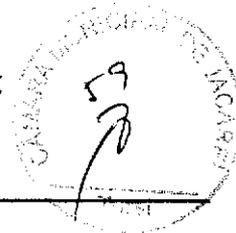
§ 1º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Plano Diretor;
- II - Códigos;
- III - Estatutos.

§ 3º Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- I - Revogado.



- II - concessão de título de cidadania ou qualquer honraria ou homenagens a pessoas;
  - III - aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município;
  - IV - destituição dos membros da Mesa;
  - V - cassação de mandato.
- § 4º Os vetos somente serão rejeitados pelo voto da maioria absoluta e o parecer do Tribunal de Contas, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

## SEÇÃO II

### Do Encaminhamento da Votação

**Art. 123.** Será assegurado a cada bancada, pelos seus líderes, o encaminhamento da votação para orientar seus pares quanto ao mérito da matéria a ser votada.

**Parágrafo único.** Ainda que haja no processo Substitutivos, Emendas e Subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as suas peças em conjunto.

## SEÇÃO III

### Dos Processos de Votação

**Art. 124.** São três os processos de votação:

- I - simplificado;
- II - nominal;
- III - secreto.

§ 1º O processo simplificado de votação consiste na simples contagem de votos devendo o Presidente submeter a matéria ao Plenário, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão e os que forem contrários a levantarem o braço.

§ 2º O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis e contrários, com a consignação do nome e do voto de cada Vereador.

§ 3º Far-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para:

- I - destituição dos membros da Mesa;
- II - cassação de mandatos;
- III - todas as proposições constantes da Ordem do Dia previamente distribuída e as que venham a ser incluídas, exceto as votações de denominações de próprios, vias e logradouros públicos que ficarão a critério da presidência, que poderá fazê-las por aclamação.



§ 5º As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 6º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual.

§ 7º O Prefeito poderá propor modificações aos projetos de que trata este artigo, desde que ainda não iniciadas suas votações.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Prestação de Contas**

**Art. 131.** Recebidos o Parecer e seus anexos do Tribunal de Contas, caberá ao Presidente cumprir o seguinte rito administrativo:

I - Autuar a documentação recebida, dando origem ao Processo de Julgamento de Contas do Executivo;

II - distribuir cópias do processo às Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, que emitirão parecer em 30 (trinta) dias após a citação do Prefeito;

III - simultaneamente à distribuição junto às Comissões, citar o Prefeito Municipal, através de ofício, oferecendo-lhe a oportunidade de apresentar, perante as Comissões Permanentes do Legislativo, sua defesa escrita e provas documentais, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - comunicar aos Vereadores que todos os termos do processo e a documentação correspondente encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo serão mantidos à disposição na Secretaria da Câmara;

V - comunicar o Prefeito Municipal, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, a data e o horário da sessão legislativa de julgamento das contas, onde ser-lhe-á concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para, pessoalmente ou representado por seu advogado devidamente constituído, sustentar defesa oral.

§ 1º O Parecer das comissões será prolatado em conjunto, concluindo, com a respectiva proposição, pela rejeição ou aprovação das contas.

§ 2º Expirado o prazo de prolação do parecer das comissões, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 3º Tratando-se do julgamento das contas de ex-prefeito, aplica-se o mesmo teor do disposto nos incisos III e V deste artigo.

§ 4º A citação de ex-prefeito poderá ocorrer por meio de ofício ou de publicação no Boletim Oficial do Município, sendo o prazo para apresentação de defesa escrita e provas documentais contado a partir da entrega do ofício de citação ou da publicação, a qual ocorrer primeiro.



**Art. 132.** O julgamento das contas do Prefeito será procedido mediante a apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º A Câmara terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da citação do Prefeito, para deliberar sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

§ 3º A decisão da Câmara, formalizada através de Decreto Legislativo, será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

## **TÍTULO IX**

### **Dos Subsídios**

**Art. 133.** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão fixados antes da realização das eleições municipais, na forma prevista na Constituição Federal.

## **TÍTULO X**

### **Da Concessão de Homenagens**

**Art. 134.** A concessão de homenagens através de Títulos Honorários de Cidadania pela Câmara Municipal de Jacareí facultada aos vereadores durante a Legislatura com a apresentação de projetos dar-se-á mediante decretos legislativos.

§ 1º São títulos honoríficos concedidos pela Câmara Municipal de Jacareí:

I – Cidadão Benemérito, destinado aos cidadãos naturais da cidade de Jacareí-SP;

II – Cidadão Jacareiense, destinado aos cidadãos nascidos fora do Município de Jacareí-SP.

§ 2º O título honorífico será concedido à pessoa homenageada individualmente que tenha reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular.

§ 3º É vedada a concessão de homenagem a mais de uma pessoa na mesma propositura.

§ 4º Não será admitida emenda à proposição a que se refere este artigo, salvo as de autoria do próprio autor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha 62 Câmara Municipal de Jacareí
---

Referente: PJCE nº 01/2022

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Assunto processo: "Julgamento das Contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Jacareí, mediante apreciação do parecer prévio favorável do TCESP".

**PARECER Nº 128/2022/SAJ/WTBM**

Ementa: Processo de Julgamento de Contas.  
Exercício 2019. Parecer Favorável. Considerações.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Processo de Julgamento de Contas do Executivo, relativo ao exercício de 2019.
2. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, após as devidas análises, deu parecer favorável à aprovação das contas anuais.
3. É o breve relatório. Passamos a análise e manifestação.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. Conforme estipulam os preceitos constitucionais republicanos, compete privativamente à Câmara Municipal a apreciação e julgamento das contas apresentadas Executivo, deliberando com base no parecer emitido pela



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha 63
Câmara Municipal de Jacareí

Corte de Contas em até 60 (sessenta) dias contados da citação do Prefeito Municipal responsável pelo respectivo exercício (art. 28, VII).

2. O Prefeito deverá ser citado para apresentar sua defesa escrita e provas documentais em 15 dias. Outrossim, deverá ser comunicado do dia e hora da sessão legislativa de julgamento, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, e terá a sua disposição 30 (trinta) minutos para apresentação de defesa oral (art. 28, VII, "a").

3. Dentro daquele prazo de 60 (sessenta) dias, as Comissões Permanentes do Legislativo deverão apresentar seus pareceres concluindo pela aprovação ou rejeição das contas. Caso não haja deliberação pelo Plenário nesse prazo, as contas serão automaticamente incluídas na Ordem do Dia da sessão imediata ao vencimento, e todas as demais proposições devem ser sobrestadas até a conclusão deste processo (art. 28, VII, "c" e "f").

4. O parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara e, caso seja modificado o entendimento daquela Corte, deverão as contas ser encaminhadas para o Ministério Público para os fins de direito (art. 28, VII, "d" e "e").

### **III. DA CONCLUSÃO**

1. Ressaltando que não cumpre a este órgão de assessoria jurídica avaliar o mérito do parecer do TECESP, e considerando apenas a formalidade dos procedimentos já realizados, entendemos que o processo está apto a ter continuidade, nos termos acima dispostos.

2. Este é o parecer opinativo e não vinculante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha  
64  
Câmara Municipal  
de Jacareí

3. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 07 de julho de 2022



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO

**Tursi**

**De:**  
**Enviado em:**  
**Para:**

Tursi <tursi@jacarei.sp.leg.br>  
quinta-feira, 7 de julho de 2022 16:23  
a.s.marcelo@jacarei.sp.leg.br; Agnaldo - Escola do Legislativo  
(agnaldo@jacarei.sp.leg.br); Amanda; Ana Lúcia (ana.lucia@jacarei.sp.gov.br);  
anacarlina@sn.adv.br; Anderson; André Flávio - Prefeitura; Atas - Felipe  
(felipe.atas@camarajacarei.sp.gov.br); Carla Cristina Kuhl Oliveira (carlakuhl777  
@hotmail.com); cerimonial@jacarei.sp.leg.br; 'cibele@jacarei.sp.leg.br'; Claudia  
Cobra; comissoes@jacarei.sp.leg.br; Cris; Daiane Britz Hasmann  
(dbh.adv@gmail.com); Denise Martins (denise.martins@jacarei.sp.gov.br);  
Diego Sasaki (diego.sasaki@jacarei.sp.gov.br); Eduardo; Fábio Basso;  
fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br; Gilberto; Giuliano; Ivone - Central de Cópias  
(ivone@camarajacarei.sp.gov.br); Jorge-cespedes@jacarei.sp.leg.br; Lia -  
Secretaria (liarequena@camarajacarei.sp.gov.br);  
marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br; mirna@jacarei.sp.leg.br;  
renatavieira@jacarei.sp.leg.br; ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br; Rita de Cássia  
Fernandes Braga (rita@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo; Rodrigo Romero;  
salette.atas@jacarei.sp.leg.br; Secretaria Legislativa  
(legislativo@jacarei.sp.leg.br); wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br;  
wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br; Gabinete Versador Abner  
(gabinete.abnermatureira@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Versador Dr. Rodrigo  
(gabinete.drrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Versador Dudi  
(gabinete.dudi@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Versador Edgard  
(gabinete.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Versador Hernani  
(gabinete.hernanibarroto@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Versador Luis Flávio  
(gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Versador Paulinho do  
Esporte (gabinete.paulinhodosporte@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Versador  
Paulinho dos Condutores (gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br);  
Gabinete Versador Rogério Timóteo  
(gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Versador Roninha  
(gabinete.roninha@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Versador Valmir  
(gabinete.valmirdoparqueiaiu@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Versadora  
Maria Amélia (gabinete.mariaamelia@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Versadora  
Sônia (gabinete.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br); Presidência da  
Câmara (presidencia.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo  
(ver.drrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); Versador Abner  
(ver.abnermatureira@jacarei.sp.leg.br); Versador Dudi  
(ver.dudi@jacarei.sp.leg.br); Versador Edgard  
(ver.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br); Versador Hernani  
(ver.hernanibarroto@jacarei.sp.leg.br); Versador Luis Flávio  
(ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); Versador Paulinho do Esporte  
(paulinhodosporte@camarajacarei.sp.gov.br); Versador Paulinho dos  
condutores (ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Versador Rogério  
(ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Versador Roninha  
(ver.roninha@jacarei.sp.leg.br); Versador Valmir  
(valmirdoparqueiaiu@jacarei.sp.leg.br); Vereadora Sônia  
(ver.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br)  
Comunicado SP 2022.07.07\_002 - Distribui parecer jurídico ref. PICE 01/2022 -  
Processo de Julgamento de Contas do Executivo  
PICE nº 01.2022 - 02\_parecer jur. - Contas 2019 PMJ - Izaias.pdf

**Assunto:**  
**Anexos:**

Setor de Proposturas, 07 de julho de 2022.  
Aos Vereadores e Comissões Permanentes.

Senhor(a) Vereador(a),

Encaminho para conhecimento e eventuais providências:

**Parecer Jurídico nº 128/2022/SAJ/WTBM**

**Referente: PICE nº 01/2022 – Processo de Julgamento de Contas do Executivo**

**Autoria do processo:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**Assunto do projeto:** Julgamento das Contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Jacarei, mediante apreciação do parecer prévio favorável do TCESP.

**Andamento:** Processo aguarda citação do Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Atenciosamente,

**Benedito Anselmo Tursi**

Secretário Legislativo III  
Setor de Proposturas  
Câmara Municipal de Jacarei  
Fone: (12) 3955.2242  
tursi@jacarei.sp.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 040/2022-SP

Jacareí, 02 de agosto de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**PJCE nº 01/2022**

*Recb., 02.08.2022*

Senhor Prefeito,

 **Izaías José de Santana**  
PREFEITO

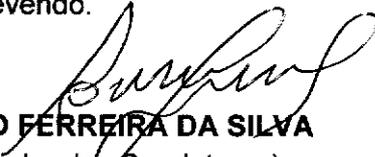
Nos termos da alínea "a" do inciso VII do ~~art. 28 da Lei Orgânica~~ do Município de Jacareí, c/c o inciso III do art. 131 do Regimento Interno do Legislativo, **citamos** Vossa Excelência de que tramita nesta Casa Legislativa o Processo de Julgamento de Contas do Executivo – PJCE nº 01/2022, de 06 de julho de 2022, relativo às contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Jacareí, que receberam parecer favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

E, nesta ocasião, **intimamos** Vossa Excelência da faculdade de apresentar, perante as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento do Legislativo, sua defesa escrita e provas documentais que julgar necessárias e em direito permitidas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste ofício.

Registramos, outrossim, o encaminhamento de mídia digital contendo os autos do respectivo processo legislativo formados até o presente momento e aqueles referentes ao TC nº 004972.989.19-8, processados pelo TCESP.

Por fim, assentamos que esta Casa Legislativa, ainda primando pelo exercício da ampla defesa e do contraditório, quando da realização da sessão de julgamento, a ser oportunamente designada e informada, concederá o uso da Tribuna por 30 minutos a Vossa Excelência ou a procurador para sustentação de defesa oral.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo.

  
**PAULO FERREIRA DA SILVA**  
(Paulinho dos Condutores)  
**Presidente**

**Tursi**

**De:** Tursi <tursi@jacarei.sp.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 2 de agosto de 2022, 16:34  
**Para:** a.s.marcelo@jacarei.sp.gov.br; Agnaldo - Escola do Legislativo (agnaldo@jacarei.sp.gov.br); Amanda; Ana Lúcia (ana.lucia@jacarei.sp.gov.br); anacarlina@sn.adv.br; Anderson; André Flávio - Prefeitura; Atas - Felipe (felipe.atas@camarajacarei.sp.gov.br); Carla Cristina Kuhl Oliveira (carlakuhl777@hotmail.com); cerimonial@jacarei.sp.gov.br; Cibele@jacarei.sp.gov.br; Claudia Cobra; comissoes@jacarei.sp.gov.br; Cris; Daiane Briet Hasmann (dbh.adv@gmail.com); Denise Martins (denise.martins@jacarei.sp.gov.br); Diogo Sasaki (diogo.sasaki@jacarei.sp.gov.br); Eduardo; Fábio Basso; fernanda.alves@jacarei.sp.gov.br; Gilberto; Giuliano; Ivone - Central de Cópia (ivone@camarajacarei.sp.gov.br); Jorge-cespedes@jacarei.sp.gov.br; Lia - Secretaria (liarequena@camarajacarei.sp.gov.br); marció.martinele@jacarei.sp.gov.br; mirra@jacarei.sp.gov.br; renatavieira@jacarei.sp.gov.br; ricardogagliardi@jacarei.sp.gov.br; Rita de Cássia Fernandes Braga (rita@jacarei.sp.gov.br); Rodrigo; Rodrigo Romero; salette.atas@jacarei.sp.gov.br; Secretaria Legislativa (legislativo@jacarei.sp.gov.br); wagner.baccaro@jacarei.sp.gov.br; wagner.secretaria@jacarei.sp.gov.br; Gabinete Vereador Abner (gabinete.abnermadureira@jacarei.sp.gov.br); Gabinete Vereador Dr. Rodrigo (gabinete.drrodrigosalomon@jacarei.sp.gov.br); Gabinete Vereador Dudi (gabinete.dudi@jacarei.sp.gov.br); Gabinete Vereador Edgard (gabinete.edgardsasaki@jacarei.sp.gov.br); Gabinete Vereador Hernani (gabinete.hernanibarreto@jacarei.sp.gov.br); Gabinete Vereador Luis Flávio (gabinete.luisflavio@jacarei.sp.gov.br); Gabinete Vereador Paulinho do Esporte (gabinete.paulinhodosportes@jacarei.sp.gov.br); Gabinete Vereador Paulinho dos Condutores (gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.gov.br); Gabinete Vereador Rogério Timóteo (gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.gov.br); Gabinete Vereador Roninha (gabinete.roninha@jacarei.sp.gov.br); Gabinete Vereador Valmir (gabinete.valmirdoparqueimelia@jacarei.sp.gov.br); Gabinete Vereadora Maria Amélia (gabinete.mariaamelia@jacarei.sp.gov.br); Gabinete Vereadora Sônia (gabinete.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.gov.br; Presidência da Câmara (presidencia.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.gov.br); Rodrigo (ver.drrodrigosalomon@jacarei.sp.gov.br); Vereador Abner (ver.abnermadureira@jacarei.sp.gov.br); Vereador Dudi (ver.dudi@jacarei.sp.gov.br); Vereador Edgard (ver.edgardsasaki@jacarei.sp.gov.br); Vereador Hernani (ver.hernanibarreto@jacarei.sp.gov.br); Vereador Luis Flávio (ver.luisflavio@jacarei.sp.gov.br); Vereador Paulinho do Esporte (paulinhodosportes@camarajacarei.sp.gov.br); Vereador Paulinho dos condutores (ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.gov.br); Vereador Rogério (ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.gov.br); Vereador Roninha (ver.roninha@jacarei.sp.gov.br); Vereador Valmir (valmirdoparqueimelia@jacarei.sp.gov.br); Vereadora Sônia (ver.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.gov.br)

**Assunto:** Citação e intimação do Prefeito Municipal e encaminhamento às Comissões -

**Anexos:** PJCE nº 001.2022 - Processo de Julgamento de Contas do Executivo  
PJCE nº 01.2022 - 05\_oficio citação e intimação (com recibo do Prefeito) -  
Contas 2019 PMJ - Izaías.pdf

Aos Vereadores e, em especial, às Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento.

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa, procedo à distribuição da matéria abaixo discriminada:

**Referência: PJCE nº 001/2022 - Processo de Julgamento de Contas do Executivo**

**Autoria do processo:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**Assunto do processo:** Julgamento das Contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Jacareí, mediante apreciação do parecer prévio favorável do TCE/SP.

**Situação:** Processo aguarda manifestação do Senhor Prefeito Municipal Izaías José de Santana e das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento.

**Observações:**

Citado e intimado o Prefeito Municipal em 02/08/2022.

O Prefeito Municipal deverá ser comunicado, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, da data e horário da sessão legislativa de julgamento.

**Prazos:**

para o Prefeito apresentar defesa: 17/08/2022.

para parecer conjunto das Comissões: 01/09/2022.

para fatal para julgamento das Contas: 01/10/2022.

Atenciosamente,

**Benedito Anselmo Tursi**

Secretário Legislativo III

Sector de Proposituras

Câmara Municipal de Jacareí

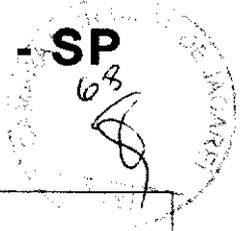
Fone: (12) 3955.2242

tursi@jacarei.sp.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ref.: **PJCE nº 01/2022**

Autoria: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Assunto: Julgamento das Contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Jacareí, mediante apreciação do parecer prévio favorável do TCESP.

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** haver decorrido o prazo legal, sem manifestação nesta Casa, para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jacareí, Izaias José de Santana, apresentasse defesa escrita e provas documentais julgadas necessárias no processo acima referido, conforme intimação de fls. 66.

Nada mais.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de agosto de 2022.

  
**BENEDITO ANSELMO TURSI**  
Secretário Legislativo III  
Setor de Proposituras

## Tursi

De:

Enviado em:

Para:

Tursi <tursi@jacarei.sp.leg.br>  
quarta-feira, 24 de agosto de 2022 12:22  
a.s.marcelo@jacarei.sp.leg.br; Agnaldo - Escola do Legislativo  
(agnaldo@jacarei.sp.leg.br); Amanda; Ana Lúcia (ana.lucia@jacarei.sp.gov.br);  
anacarlina@sn.adv.br; Anderson; André Flávio - Prefeitura; Atas - Felipe  
(felipe.atas@camarajacarei.sp.gov.br); Carla Cristina Kuhl Oliveira (carlakuhl777  
@hotmail.com); cerimonial@jacarei.sp.leg.br; cibeale@jacarei.sp.leg.br; Claudia  
Cobra; comissoes@jacarei.sp.leg.br; Cris; Daiane Brites Hasmann  
(dbh.adv@gmail.com); Denise Martins (denise.martins@jacarei.sp.gov.br);  
Diogo Sasaki (diogo.sasaki@jacarei.sp.gov.br); Eduardo; Fábio Basso;  
fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br; Gilberto; Giuliano; Ivone - Central de Cópias  
(ivone@camarajacarei.sp.gov.br); Jorge-Cespedes@jacarei.sp.leg.br; Lia -  
Secretaria (liarequena@camarajacarei.sp.gov.br);  
marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br; mirte@jacarei.sp.leg.br;  
renatavieira@jacarei.sp.leg.br; ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br; Rita de Cássia  
Fernandes Braga (rita@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo; Rodrigo Romero;  
salette.atas@jacarei.sp.leg.br; Secretaria Legislativa  
(legislativo@jacarei.sp.leg.br); wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br;  
wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br; Gabinete Vereador Abner  
(gabinete.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Dr. Rodrigo  
(gabinete.drrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Dudi  
(gabinete.dudi@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Edgard  
(gabinete.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Hermani  
(gabinete.hernanibarroto@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Luis Flávio  
(gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Paulinho do  
Esporte (gabinete.paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador  
Paulinho dos Condutores (gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br);  
Gabinete Vereador Rogério Timóteo  
(gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Roninha  
(gabinete.roninha@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Valmir  
(gabinete.valmir@parqueameia@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereadora  
Maria Amélia (gabinete.mariamelia@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereadora  
Sônia (gabinete.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br; Presidência da  
Câmara (presidencia-paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo  
(ver.drrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); Vereador Abner  
(ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Vereador Dudi  
(ver.dudi@jacarei.sp.leg.br); Vereador Edgard  
(ver.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br); Vereador Hermani  
(ver.hernanibarroto@jacarei.sp.leg.br); Vereador Luis Flávio  
(ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); Vereador Paulinho do Esporte  
(paulinhodosporte@camarajacarei.sp.gov.br); Vereador Paulinho dos  
condutores (ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Vereador Rogério  
(ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Vereador Roninha  
(ver.roninha@jacarei.sp.leg.br); Vereador Valmir  
(valmir@parqueameia@jacarei.sp.leg.br); Vereadora Sônia  
(ver.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br)  
Comunicado SP 2022.08.24\_007 - Informa não apresentação de defesa e  
provas documentais - PICE nº 01/2022  
PICE nº 01.2022 - 06\_certidão - não apresentação de defesa e docs. -  
Comissões.pdf

Assunto:

Anexos:

Sétor de Proposituras, 24 de agosto de 2022.

Aos Vereadores e, em especial, as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento.

Senhor(a) Vereador(a),

Informo haver decorrido o prazo legal, em 17 de agosto p. passado, sem manifestação nesta Casa, para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jacaré, Izaias José de Santana, apresentasse defesa escrita e provas documentais julgadas necessárias no processo adiante discriminado, conforme intimação feita às fls. 66 dos autos.

**Referência:** PICE nº 001/2022 - Processo de Julgamento de Contas do Executivo

**Autoria do processo:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**Assunto do processo:** Julgamento das Contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Jacaré, mediante apreciação do parecer prévio favorável do TCESP.

**Situação:** Processo aguarda manifestação das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento.

**Observações:**

O Prefeito Municipal deverá ser comunicado, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, da data e horário da sessão legislativa de julgamento.

**Prazos:**

para parecer conjunto das Comissões: 01/09/2022.

para fatal para julgamento das Contas: 01/10/2022.

Atenciosamente,

**Benedito Anselmo Tursi**

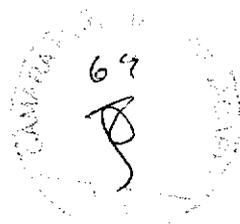
Secretário Legislativo III

Sétor de Proposituras

Câmara Municipal de Jacaré

Fone: (12) 3955.2242

tursi@jacarei.sp.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

70  
R

Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DAS COMISSÕES**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ) E FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)**

<b><u>PJCE N° 01/2022 - JULGAMENTO DE CONTAS DO EXECUTIVO</u></b>	
ASSUNTO:	Julgamento das Contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Jacareí, mediante apreciação do parecer prévio favorável do TCESP.
AUTORIA:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os integrantes das Comissões Permanentes de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** e **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunidos na presente data para avaliar a propositura discriminada em epígrafe, nos termos legais, registram as seguintes considerações:

### **RELATÓRIO**

A prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Jacareí, relativa ao exercício de 2019, foi objeto de ampla análise técnica pormenorizada promovida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Processo TC n° 004972.989.19-8.

Destaque-se que após a análise de toda a documentação apresentada pelo Prefeito Municipal de Jacareí, o E. Tribunal emitiu parecer favorável às contas de 2019.

Quanto à matéria jurídica, a Secretaria de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal emitiu parecer pela regular continuidade do procedimento.

Assim, foi a documentação remetida às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para manifestação, nos termos do art. 131, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Senhor Prefeito, responsável pelas contas do exercício supra indicado, foi devidamente citado (fls. 66) em 02/08/2022 para apresentar defesa escrita e fazer suas considerações, conforme determina o Regimento Interno.



**Parecer das Comissões ao PJCE nº 01/2022 – Contas do Executivo de 2019 – Fls. 02/03**

Conforme certidão expedida pelo Setor de Proposituras desta Casa (fls. 67), em 24/08/2022, diante do prazo legal decorrido, não houve manifestação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jacareí, Izaías José de Santana, no sentido de apresentar defesa escrita e provas documentais julgadas necessárias no processo acima referido, conforme intimação de fls. 66.

## **FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas contas municipais referentes ao exercício de 2019, apurou que a gestão obteve desempenho satisfatório nos principais aspectos avaliados, dentre eles: atendimento dos percentuais mínimos de aplicação nas áreas da Saúde (24,64%) e da Educação (25,10%); utilização de 100% dos recursos do FUNDEB; respeitados gastos com despesas de pessoal e reflexos; regularidade dos pagamento relacionados a encargos sociais e precatórios; pagamento dos subsídios aos agentes políticos de acordo com o ato fixatório e dentro dos limites legais; bem como repasses à Câmara obedecendo o limite constitucional.

Muito embora tendo sido observados os limites estabelecidos, o Tribunal de Contas apontou algumas ocorrências e recomendações que foram devidamente acatadas pelo Executivo Municipal.

A Assessoria Técnico-Jurídica do E. Tribunal pontuou, ainda, que “em termos gerais, o Município caminha na direção do Princípio da Gestão Equilibrada preconizado na LRF” (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo aperfeiçoar certos procedimentos.

Cabe recordar que a Prefeitura de Jacareí ao longo dos últimos anos não cumpriu o percentual mínimo de aplicação na área educacional ou incorreu em falta da devida utilização dos recursos do FUNDEB, o que motivou inclusive parecer desfavorável da E. Corte nos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2016.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Folha

72

Parecer das Comissões ao PJCE nº 01/2022 – Contas do Executivo de 2019 – Fls. 03/03

Câmara Municipal  
de Jacareí

Nestas condições, somos compelidos a concordar com as razões aduzidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, entendendo que as contas da Prefeitura de Jacareí relativas ao exercício de 2019 **estão em condições de merecer juízo de regularidade.**

**CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, entendendo inexistirem maiores considerações a serem tecidas nesta oportunidade, nos termos regimentais, os Vereadores abaixo se manifestam pela **APROVAÇÃO** das contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Jacareí, em consonância com o Parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de agosto de 2022.

**Ver. MARIA AMÉLIA**  
Relatora CCJ

**Ver. PAULINHO DO ESPORTE**  
Relator CFO

**Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE**  
Presidente CCJ

**Ver. RÔMULO**  
Membro CCJ

**Ver. EDGARD SASAKI**  
Presidente CFO

**Ver. ROGÉRIO TIMÓTEO**  
Membro CFO



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Jacareí, 12 de setembro de 2022

A Sua Excelência, o Senhor  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



**INTIMAÇÃO**  
**PJCE nº 01/2022**

Jacareí 12.09.22

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jacareí, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), **intimo** Vossa Excelência de que as **Contas referentes ao exercício de 2019** da Prefeitura Municipal de Jacareí (Processo de Julgamento de Contas do Executivo – PJCE nº 001/2022), período de vossa gestão, **serão julgadas por esta Casa Legislativa** na Sessão Ordinária a ser realizada no dia **21 de setembro do corrente, às 09h00**, oportunidade em que, nos termos do inciso V do art. 131 do Regimento Interno (Resolução nº 642/2005), ser-lhe-á concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para, em querendo, pessoalmente ou representado por advogado devidamente constituído, sustentar defesa oral.

No ensejo, para o devido conhecimento, encaminho cópia do parecer exarado em conjunto pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento deste Legislativo.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente

BENEDITO ANSELMO TURSI  
Secretário Legislativo III  
Setor de Proposituras



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 30ª S.O. - 21/09/2022 - fls. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Data: 21/09/2022 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

• Ato Solene conjunto do "Dia da Superação", nos termos da Lei Municipal nº 5.869/2014, e entrega do "Seio Empresa Amiga da PCD - Pessoa com Deficiência", nos termos do Decreto Legislativo nº 423/2020;

• Leitura e votação dos trabalhos legislativos;

• Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;

• Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 059/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho do Esporte.

Assunto: Dispõe sobre denominação da Praça José Teles da Silva.

2. Discussão única do P.JCE nº 001/2022 - Processo de Julgamento de Contas do Executivo

Autoria: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Julgamento das Contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Jacareí, mediante apreciação do parecer prévio favorável do TCESP.

3. Votação secreta do PDL nº 014/2022 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereador Dudi.

Assunto: Concede Título de Cidadania.

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- 1..... HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS ..... (LEITURA DA BIBLIA)
- 2..... LUIS FLÁVIO - FLAVINHO ..... PT
- 3..... MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 4..... PAULINHO DO ESPORTE ..... PSD
- 5..... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 6..... RODRIGO SALOMON, DR. .... PSDB
- 7..... ROGÉRIO TIMÓTEO ..... REPUBLICANOS
- 8..... RONINHA.....PODEMOS
- 9..... SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 10..... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....UNIÃO
- 11..... ABNER..... PSDB
- 12..... DUDI ..... PL
- 13..... EDGARD SASAKI..... PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de setembro de 2022.

*Felipe Santos de Lima*  
Felipe Santos de Lima  
Secretário-Diretor Legislativo



## Secretaria Legislativa

**De:** Secretaria Legislativa <legislativo@jacarei.sp.leg.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 19 de setembro de 2022 16:19  
**Para:** 4 Of Secretaria - Tursi (tursi@jacarei.sp.leg.br)  
**Assunto:** Retirada de Projeto da Ordem do dia - PJCE nº 001/2022 Processo de Tursi  
Julgamento de Contas do Executivo



**Prioridade:** Alta



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 19 de setembro de 2022.

Senhor Tursi,

Para o devido conhecimento e providências, informo que a Presidência solicitou a retirada da propositura abaixo discriminada da Ordem do Dia da 30ª S.O., que será realizada em 21/09/2022 (quarta-feira), e inclusão na sessão de 28/09/2022.

#### Discussão única do PJCE nº 001/2022 - Processo de Julgamento de Contas do Executivo

Autoria: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Julgamento das Contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Jacaréi, mediante apreciação do parecer prévio favorável do TCESP.

Atenciosamente,

**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo  
Secretaria Legislativa  
(12) 3955-2259

**De:** Presidência [mailto:presidencia.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br]

**Enviada em:** segunda-feira, 19 de setembro de 2022 16:28

**Para:** legislativo@jacarei.sp.leg.br

**Assunto:** Retirada de Projeto da Ordem do dia

Venho através deste comunicar a retirada do PJCE nº 001/2022 da ordem do dia da sessão ordinária do dia 21/09/2022, transferido para a próxima sessão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Jacareí, 20 de setembro de 2022.



A Sua Excelência, o Senhor  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

**CÓPIA**

**INTIMAÇÃO**  
**PJCE nº 01/2022**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jacareí, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), **intimo** Vossa Excelência de que o **juízo das Contas referentes ao exercício de 2019** da Prefeitura Municipal de Jacareí (Processo de Julgamento de Contas do Executivo – PJCE nº 001/2022), período de vossa gestão, **por esta Casa Legislativa**, foi transferido para a Sessão Ordinária a ser realizada no dia **28 de setembro do corrente (quarta-feira), às 09h00**, ao invés de 21 de setembro, conforme intimação expedida em 12/09/2022, sendo que na oportunidade, nos termos do inciso V do art. 131 do Regimento Interno (Resolução nº 642/2005), ser-lhe-á concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para, em querendo, pessoalmente ou representado por advogado devidamente constituído, sustentar defesa oral.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente

  
BENEDITO ANSELMO TURSI  
Secretário Legislativo III  
Setor de Proposituras

*20.09.2022*



*Izaías José de Santana*  
PREFEITO  
Prefeitura Municipal de Jacareí



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

*Pauta resumida para a 31ª S.O. - 28/09/2022 - fls. 02/02*

**Assunto:** PAUTA RESUMIDA PARA A 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

**Data:** 28/09/2022 (quarta-feira)

**Início:** 08 horas

**Senhor(a) Vereador(a),**

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do P.JCE nº 001/2022 - Processo de Julgamento de Contas do**

**Executivo**

**Autoria:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Julgamento das Contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Jacareí, mediante apreciação do parecer prévio favorável do TCESP.

2. **Discussão única do PLL nº 026/2022 - Projeto de Lei do Legislativo**

**Autoria:** Vereadora Maria Amélia.

**Assunto:** Inclui no Calendário Oficial do Município de Jacareí o Arraial do Milho, da Paróquia Santa Cecília.

3. **Discussão única do PLL nº 062/2022 - Projeto de Lei do Legislativo**

**Autoria:** Vereador Paulinho dos Condutores.

**Assunto:** Declara de utilidade pública o Instituto Dedicar.

4. **Votação secreta do PDL nº 014/2022 - Projeto de Decreto Legislativo**

**Autoria:** Vereador Dudi.

**Assunto:** Concede Título de Cidadania.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1..... LUIS FLÁVIO - FLAVINHO ..... PT ..... (LEITURA DA BÍBLIA)
- 2..... MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 3..... PAULINHO DO ESPORTE ..... PSD
- 4..... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 5..... RODRIGO SALOMON, DR. .... PSDB
- 6..... ROGÉRIO TIMÓTEO ..... REPUBLICANOS
- 7..... RONINHA..... PODEMOS
- 8..... SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 9..... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... UNIÃO
- 10..... ABNER..... PSDB
- 11..... DUDI ..... PL
- 12..... EDGARD SASAKI..... PSDB
- 13..... HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de setembro de 2022.

*Felipe Santos de Lima*  
**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do PJCE nº 001/2022 - Processo de Julgamento de Contas do Executivo

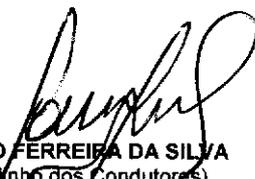
Autoria: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Julgamento das Contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Jacareí, mediante apreciação do parecer prévio favorável do TCESP.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
2. MARIA AMÉLIA	X			
3. PAULINHO DO ESPORTE	X			
4. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
5. DR. RODRIGO SALOMON	X			
6. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
7. RONINHA	X			
8. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
9. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
10. ABNER	X			
11. DUDI	X			
12. EDGARD SASAKI	X			
13. HERNANI BARRETO	X			

Para rejeição do parecer do TCESP: 2/3 de votos contrários. Presidente tem direito a voto.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
28/09/2022	Favoráveis = 13      Contrários = 0 Abstenções = 0      Ausências = 0	<b>APROVADO</b>

  
PAULO FERREIRA DA SILVA  
(Paulinho dos Condutores)  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 051/2022-SP

Jacareí, 28 de setembro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

**Conselheiro DIMAS RAMALHO**

Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
c/c Escritório Regional de São José dos Campos



Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para comunicar, em atendimento ao que determina o § 3º do artigo 132 do Regimento Interno desta Câmara Municipal (Resolução nº 642, de 29 de setembro de 2005), que, em consonância com o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as Contas da Prefeitura Municipal de Jacareí relativas ao exercício de 2019 (Processo do Legislativo de Julgamento de Contas do Executivo nº 01/2022, de 06/07/2022) foram aprovadas, conforme constante do Decreto Legislativo nº 458/2022, desta data, cópia anexa.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente.

**PAULO FERREIRA DA SILVA**

(Paulinho dos Condutores)

Presidente

**CÓPIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 458/2022**

*Aprova as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Jacareí, em consonância com o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

**Considerando** o parecer favorável do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado nos autos do Processo TC 004972.989.19-8, referente às Contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Jacareí;

**Considerando** as oportunidades de defesa concedidas por esta Casa Legislativa no Processo de Julgamento de Contas do Executivo – PJCE nº 001/2022, todas consignadas nos respectivos autos;

**Considerando** a manifestação do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa na Sessão Ordinária realizada em 28 de setembro de 2022,

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**, Vereador Paulo Ferreira da Silva, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Jacareí, conforme deliberação do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa e em consonância com o parecer favorável do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de setembro de 2022.

**Paulo Ferreira da Silva**  
(Paulinho dos Condutores)  
Presidente

**CÓPIA**